

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21.º DA REPUBLICA N. 106

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 5 DE MAIO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.389, approvando o regulamento do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de abril ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 29 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.389 — DE 29 DE ABRIL DE 1909

Approva o regulamento do Estado Maior do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 133, letra d, da lei n. 1.890, de 4 de janeiro de 1903, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, para o Estado Maior do Exercito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909, 21.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Regulamento do Estado Maior do Exercito

CAPITULO I

DO ESTADO MAIOR E SEUS FINS

Art. 1.º O Estado Maior do Exercito é o órgão essencial do alto commando. Durante a paz a sua missão é a preparação do exercito para a guerra, cabendo-lhe estudar o emprego das tropas em campanha e preparar os elementos da sua mobilização, transporte e concentração nos diversos theatros de operações. Em tempo de guerra a sua acção começa com a realização dessas operações, incumbindo-lhe em seguida o trabalho continuo de reunir os dados necessarios ao commando em chefe para a concepção da manobra e de dar as providencias para a realização da mesma.

Art. 2.º O Estado Maior comprehende:

- a) o Grande Estado Maior;
- b) os estados-maiores junto ás inspecções permanentes e ás grandes unidades.

CAPITULO II

DO GRANDE ESTADO MAIOR

Art. 3.º O Grande Estado Maior, constituindo uma repartição, depende directamente do Ministerio da Guerra e se compõe de um gabinete e quatro secções.

Art. 4.º O gabinete tem a seu cargo o protocollo, despacho e expedição da correspondencia; os assumptos relativos aos officiaes e demais empregados do Estado Maior; a administração da repartição, o archivo e a bibliotheca.

Art. 5.º A's secções incumbem:

1.ª Secção (da Direcção)

I. Organização e distribuição das forças do Exercito nacional; fixação da força das expedições, contingentes, destacamentos; proposta dos effectivos annuaes.

II. Estudo da organização dos exercitos estrangeiros, principalmente sul-americanos.

III. Estudo dos meios de defeza do paiz.

IV. Serviços de estatística militar e de informações; missões militares.

V. Revisão dos programmas de ensino e dos regulamentos e instrucções das armas e serviços. Inspecção e fiscalização da instrucção tactica do Exercito e da Escola de Estado Maior.

2.ª Secção (dos Serviços)

I. Meios de mobilização, transporte e concentração das tropas.

II. Estudo dos theatros provaveis de operações de guerra.

III. Serviço de estado-maior; serviço de retaguarda; communicações militares.

IV. Instrucção dos officiaes do serviço de Estado Maior e dos estagiarios; viagens de estado maior. Grandes manobras.

3.ª Secção (de Geographia)

I. Serviço geographico; carta geographica.

II. Levantamentos topographicos; trabalhos cartographicos em geral. Catalogação dos trabalhos que interessem ao serviço geographico.

III. Carta Geral da Republica.

4.ª secção (de Historia)

I. Historia Militar do Brazil; guerras na America; estudo das campanhas modernas em geral.

II. Catalogação de documentos que interessam á Historia Militar.

Art. 8.º A 1.ª e a 2.ª secções constituem o Departamento de Estado Maior; a 3.ª e a 4.ª, o Departamento dos Serviços Auxiliares.

Art. 9.º O pessoal do quadro permanente da repartição é o seguinte:

1 marechal ou general de divisão, chefe do Estado Maior do Exercito;

1 general de brigada, sub-chefe do Estado Maior do Exercito e chefe do Departamento de Estado Maior;

1 coronel, chefe do Departamento dos Serviços Auxiliares;

1 official superior, de preferencia coronel, chefe do gabinete;

4 officiaes superiores, de preferencia coroneis, chefes das secções;

13 maiores ou capitães, adjuntos dos departamentos e do gabinete;

1 capitão ou 1.º tenente, ajudante de ordens do chefe do Estado Maior do Exercito;

1 1.º tenente, ajudante de ordens do sub-chefe do Estado Maior do Exercito;

5 1.ºs sargentos-amanuenses do quadro respectivo.

E mais:

1 desenhista civil de 1.ª classe;

3 desenhistas civis de 2.ª classe;

1 photographo encarregado do gabinete photographico;

1 photographo ajudante;

- 1 mecânico de precisão ;
- 1 porteiro, official reformado do Exército, ou ex-sargento ;
- 3 continuos, praças reformadas ou ex-praças do Exército ;
- 3 serventes, com os mesmos requisitos.

E os auxiliares civis ou militares que o serviço exigir.

Art. 10. O chefe do Estado Maior do Exército, pela natureza das suas funções, é o principal responsável perante o Governo pelo estado de preparação profissional das tropas.

Art. 11. Incumbe-lhe especialmente:

- a) dirigir todos os trabalhos de sua repartição, sobre a qual tem completa autoridade administrativa, bem como a de commando sobre o pessoal a ella pertencente ;
- b) expedir instruções regularizando o modo por que os trabalhos proprios do serviço de estado maior devem ser feitos, quer na repartição, quer nas inspecções permanentes e grandes unidades, indicando também os processos e métodos mais apropriados a cada um delles, conforme a sua natureza e destino ;
- c) propor o ingresso de officiaes para o Grande Estado Maior ou para o estado maior junto ás inspecções permanentes e grandes unidades, e igualmente a reversão desses officiaes aos corpos de tropa ;

d) distribuir os officiaes da repartição pela suas diversas dependências, conforme a aptidão de cada um, bem como transferil-os de uma para outra quando lhe parecer conveniente ao serviço ;

e) propor as medidas que, embora não consignadas neste regulamento, forem convenientes á boa marcha do serviço militar e que a experiencia da guerra ou os progressos da industria aconselharem.

f) velar pelos progressos da instrução tactica das tropas, propondo o que julgar necessario e se esforçando por implantar a unidade da doutrina firmada pelo estado-maior ;

g) inspecionar a instrução ministrada nos estabelecimentos militares de ensino, e especialmente na Escola de Estado Maior, que fica sob sua inteira dependencia ;

h) impulsionar de modo continuo a instrução dos officiaes do serviço de estado-maior, a saber: os empregados na repartição, os das inspecções permanentes e grandes unidades, os que exercerem outras commissões externas, os sahidos da Escola de Estado Maior, estagiarios na repartição ;

i) emitir o seu juizo sobre esses estagiarios, indicando ao Ministro da Guerra quaes os que devem entrar para o serviço ;

j) dar os themas para as grandes manobras e viagens de estado-maior ;

k) dirigir a mobilização, o transporte e a concentração de tropas quando determinadas essas operações pelo Ministro da Guerra ;

l) providenciar para que a repartição esteja sempre provida de livros, instrumentos e todo o material necessario ao serviço ;

m) entender-se directamente, sobre o que for necessario ao serviço de estado-maior, com todas as autoridades militares e bem assim com as autoridades federaes, estaduais e municipais, excepção feita do Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional e Ministros de Estado ;

n) conceder até 15 dias de dispensa do serviço aos militares empregados na repartição e de licença aos civis.

o) gerir as verbas postas á sua disposição para o serviço da repartição e fazer organizar com antecedencia os orçamentos das despesas com as commissões, trabalhos ordinarios e extraordinarios da repartição ; viagens de estudos, de exploração e de instrução ; serviços de estatística e de informações, etc. ;

p) remetter ao Ministerio da Guerra até 1 de fevereiro um relatório minucioso do serviço de estado-maior durante o anno anterior, acompanhado das tabellas de orçamento para o serviço a seu cargo no anno seguinte.

Art. 12. As attribuições de todo o pessoal da repartição serão discriminadas no regulamento interno, que será organizado por ordem do chefe do Estado Maior e submettido á approvação do Ministro da Guerra.

Paragrapho unico. Ao sub-chefe incumbirá, além das outras attribuições que lhe forem dadas :

- a) substituir o chefe do Estado Maior em seus impedimentos ;
- b) dirigir a instrução dos officiaes do serviço de estado-maior, quer empregados na repartição, quer junto ás grandes unidades e ás inspecções permanentes, bem como a dos estagiarios.

Art. 13. Ordenada que seja a mobilização e concentração de grandes massas de tropas constituindo um exercito, o chefe ou o sub-chefe do Estado Maior, acompanhado do pessoal da 2ª secção, irá se reunir ás forças concentradas e constituirá o estado-maior do exercito em operações.

Art. 14. Serão nomeados :

a) por decreto do Poder Executivo, o chefe e o sub-chefe do Estado Maior do Exército, ambos de exclusiva escolha do Governo ;

b) por acto do Ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Estado Maior, os chefes do Departamento dos Serviços Auxiliares, do gabinete e das secções ; os adjuntos e quaesquer outros officiaes empregados na repartição ; os desenhistas, photographos e o mecanico de precisão ; o porteiro e os sargentos amanuenses,

quer se trate para estes de transferencia dos de outras repartições, quer de promoção dos 2º sargentos dos corpos de tropa ;

c) por portaria do chefe do Estado Maior, os continuos e serventes.

Paragrapho unico. As nomeações dos chefes de secção e adjuntos não mencionarão a secção em que devem servir e que lhes será designada pelo chefe do Estado Maior.

Art. 15. Os officiaes e empregados da repartição poderão ser livremente demittidos ou dispensados dos seus cargos.

Art. 16. Enquanto não forem organizadas novas tabellas, os vencimentos dos empregados militares e civis da repartição serão os mesmos da que está em vigor.

§ 1.º O chefe do Departamento dos Serviços Auxiliares perceberá a mesma gratificação de função que compete aos de secção. Os empregados civis perceberão :

§ 2.º O desenhista civil de 1ª classe.....	\$
Os de 2ª classe.....	\$
O photographo encarregado do gabinete photographico.....	\$
O ajudante do photographo.....	\$
O mecanico de precisão.....	\$

Os outros auxiliares perceberão uma diaria.

CAPITULO III

DO SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR

Art. 17. Os officiaes empregados no serviço de estado-maior distribuem-se, segundo a natureza e a categoria das suas funções, nas seguintes classes:

I. Officiaes do serviço de estado-maior:

- a) pertencentes ao quadro da repartição ;
- b) empregados no serviço de estado-maior das inspecções e grandes unidades ;
- c) nas diversas commissões dependentes do Estado Maior, pela natureza dos seus trabalhos.

II. Officiaes auxiliares do serviço:

- a) os officiaes de ordenança da repartição ;
- b) os nomeados para coadjuvarem a execução dos trabalhos do Departamento dos Serviços Auxiliares, dentro e fóra da repartição.

III. Officiaes estagiarios da repartição procedentes da Escola de Estado Maior.

Art. 18. Só poderão ser nomeados para o serviço de estado-maior (classe I do artigo anterior, letras a, b e c) officiaes de qualquer arma, do posto de capitão ao de coronel inclusive, com o curso de estado-maior ou diplomados pela escola respectiva e tendo, pelo menos, os capitães, um anno e os officiaes superiores, seis mezes de serviço arregimentado.

§ 1º São dispensados do requisito do serviço arregimentado os officiaes do extinto corpo de estado maior, na forma do art. 114 da lei n. 1860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 2.º Os officiaes mandados servir arregimentados nos exercitos estrangeiros poderão ser 2ºs tenentes, 1ºs tenentes ou capitães com o curso da sua arma e pelo menos dous annos de serviço arregimentado, sendo preferiveis aquelles que tiverem o curso de estado-maior.

Art. 19. As nomeações para os cargos de qualquer das tres classes serão feitas por acto do Ministro da Guerra, precedendo sempre proposta do chefe do Estado Maior.

Paragrapho unico. Os addidos militares junto ás legações do Brazil, sempre escolhidos entre os officiaes com o curso de estado-maior, serão nomeados per decreto do Poder Executivo, mediante proposta apresentada pelo chefe do Estado Maior ao Ministerio da Guerra.

Art. 20. A execução do serviço de estado-maior nas grandes unidades e nas inspecções permanentes, bem como a dos trabalhos confiados ás commissões dependentes da repartição, será regulada por instruções organizadas pelo chefe do Estado Maior e approvadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 21. Os chefes do serviço de estado-maior e das commissões dependentes da repartição se entenderão directamente, quanto á parte technica, com o chefe do Estado Maior do Exército, que poderá autorizar-os a se dirigirem ao do departamento que tiver a superintendencia do mesmo serviço.

Art. 22. O chefe do Estado Maior se esforçará para que, sem prejuizo do desenvolvimento e boa ordem dos trabalhos, os officiaes do serviço de estado-maior se revezem na repartição e no serviço externo.

Art. 23. O presente regulamento poderá ser alterado dentro de dous annos da sua publicação, afim de serem introduzidas as modificações que a experiencia do serviço aconselhar, podendo, durante esse prazo, ser mantidos o cargo de assistente e os dous ajudantes de ordens do chefe.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.—Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de abril findo:

Foi dispensado, a pedido, do cargo que exercia interinamente de commandante superior da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco o coronel Dr. José Ozorio de Cerqueira, e designado o coronel Eduardo Martins de Barros para exercer, em condições identicas, o referido cargo naquelle Estado.

Foi designado o estado-maior do commando superior da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para nelle ficarem aggregados os coroneis Antonio Soares de Barcellos, commandante da 3ª brigada de infantaria e Evaristo Teixeira do Amaral, commandante da 1ª brigada de artilharia da mesma milicia da comarca de Porto Alegre, no dito Estado.

Foi nomeado o major Antenor Barcellos de Amorim para o posto de coronel commandante da 1ª brigada de artilharia e o tenente-coronel Antonio Joaquim Pereira da Silva para o de coronel commandante da 3ª brigada de infantaria, ambos da Guarda Nacional da comarca da capital, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi promovido ao posto de tenente-coronel commandante do 2º regimento de cavallaria o respectivo major-fiscal Antenor Alves de Araujo, e ao de capitão da 4ª companhia do 19º batalhão de infantaria o tenente Francisco Lucas dos Santos, ambos da Guarda Nacional nesta Capital.

Foi classificado na 2ª companhia do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital o tenente Agapito Marcellino Chasse.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 29 de abril ultimo, foi nomeado o Dr. Antonio Olyatho dos Santos Pires para o cargo de director geral da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 30 de abril de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajuda de custo que, na primeira sessão da 7ª legislatura, compete aos seguintes membros do Congresso Nacional: Eloy Casticiano de Souza, José Iguaçio da Silva, Joaquim de Aguiar Costa Pinto, Plinio de Magalhães Costa, Antonio Costa Pinto Dantas, José Joaquim Palma, Torquato Rosa Moreira, Rivadavia da Cunha Corrêa e Francisco Antunes Maciel;

De 15:000\$, cantaria fornecida por Heitor Levy para diversas obras deste ministerio;

De 1:436\$366, salarios que competem ao pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e aos trabalhadores da chacara do mesmo instituto em abril findo;

De 750\$, fornecimentos e trabalhos realizados para o Archivo Publico Nacional em fevereiro ultimo;

De 157\$450, fornecimentos feitos á Junta Commercial no corrente anno;

De 55\$, indemnização ao porteiro da mesma junta por despesas miudas por elle pagas em março findo;

De 96\$, fornecimentos feitos por F. Briguiet & Comp. para esta Secretaria de Estado, em abril findo;

De 100\$, gratificação que, em abril findo, compete ao auxiliar do consultor geral da Republica;

De 16:533\$232, fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

De 9:537\$497, fornecimentos feitos no corrente anno á Força Policial para installação de caixas de avisos policiaes, respectivas rédes, carros de transporte e mais material relativo a esse serviço;

De 24:404\$420, material adquirido no trimestre findo pela Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 400\$, ajuda de custo que, em 1904, deixou de receber Nicoláo Tolentino dos Santos na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia;

De 1:556\$580, fornecimentos feitos á repartição da Policia e ao Serviço Medico-Legal nos mezes de março e abril ultimos;

De 1:800\$, salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal em abril findo.

Expediente de 1 de maio de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante interino da Guarda Nacional no Estado das Alagoas a conceder guia de mudança para a comarca de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente quartel-mestre do 73º batalhão de infantaria da comarca de Paulo Affonso, no citado Estado, Eduardo Barbosa da Fonseca.

—Concederam-se 20 dias de licença, em prorrogação, ao alfes da Força Policial Manoel Saturnino de Oliveira para tratamento de saude.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Ceará, dous decretos de 22 do mez findo, nomeando o 1º e 2º supplentes do juiz substituto no municipio de Cachoeira;

Da Parahyba cinco decretos de 22 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios do Espirito Santo e Teixeira;

Do Rio Grande do Sul o decreto de 22 do mez findo, nomeando o 1º supplente do juiz substituto no municipio de S. José do Norte.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 1 do corrente foram nomeados os Drs. Garfield Augusto Perry de Almeida e Antonio Pires Salgado para exercerem os cargos de medicos dos hospitaes desta repartição.

Expediente de 1 de maio de 1909

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital 40 caixas contendo chlorureto de cal, com o peso bruto de 2.574 kilogrammas, sob a marca D.G.S.P. e ns. 2.232/71, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Erlangen*, e 250 tambores contendo drogas de desinfecção, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titan*, com o peso bruto de 3.060 kilogram-

mas, sob a marca D.G.S.P. e ns. 1.982/2.231, tudo destinado a esta repartição.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro os papeis relativos ao concurso realizado, de 24 a 28 do corrente, para preenchimento de duas vagas de medicos dos hospitaes desta directoria;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 1:166\$666, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativa ao mez de abril findo, e as folhas relacionadas, na importancia de 9:449\$999, para pagamento de diversos funcionarios desta directoria, relativas ao mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Waltrudes Carlos Noronha da Silva e Procopio Rodrigues.

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1909

Anna de Lacerda Martins Moscoso (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Empreza de Construcções Civis (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Elisa Geneek (2º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joaquim Fernandes (2º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Carneiro (2º districto).—Será relevada a multa.

Francisco Luiz Arêas (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Coelho Amando & Dias (4º districto).—Serão concedidos 60 dias;

Carlos Pareto (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Domingos José Gomes Brandão Junior (5º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Luiz Lausays (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

João Gomes de Almeida e Silva (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Caetano J. Sebastião Mancebo (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Elisa Maria do Nascimento Balão (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Augusto Pugnalon (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Thomaz Marcos (6º districto).—Não pôde ser attendido.

José Antonio Fernandes (7º districto).—Será relevada a multa.

Boaventura Alves Moreira (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Gabriella Ferreira França (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Henrique Goldschmidt (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 4 do corrente, foi nomeado o cidadão Eugenio Loureiro para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos durante o impedimento do effectivo Antonio Hermogenes Mascarenhas, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 1 do corrente, foram nomeados:

Nemesio Gay Junior, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul; Maximiano Thomé Pereira, agente fiscal da produccão do sal em Alcantara, no Estado do Maranhão;

João Antonio Julião Junior, agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscrição do Estado de S. Paulo.

—Por portaria do 4.º foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Hermita de Barros Pimentel, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

DD. Maria Clementina Gomes, Anna Amelia Parahybuna Vianna e outras, filhas do capitão-tenente, reformado, da armada Francisco Parahybuna dos Reis, pedindo reversão do meic-soldo, que percebia sua falecida mãe D. Victoria Olympia Parahybuna dos Reis.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de abril de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 30—Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 46, de 16 do mez proximo findo, solicitado solução do processo de habilitação de D. Maria José Ferreira, viuva do tenente da guarda nacional, Roque Marques Ferreira, processo que foi remetido a esse ministerio com o aviso deste, sob n. 164, de 27 de novembro de 1906, solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos pedidos e devolvido ao Thesouro o mesmo processo, para os fins ultteriores.

Aproveito o ensejo para reiterar o V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 75—Por entender-se com o serviço dos Correios, affecto ao ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de remetter-lhe o incluso requerimento em que diversos negociantes desta praca pedem providencias relativamente á entrega de documentos de embarque de mercadorias sujeitas a despacho sobre agua.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 76—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, á vista do disposto no art. 8º, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e art. 2º, XII, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro do anno proximo passado, não pôde ser attendido o pedido feito pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e de que trata o aviso desse ministerio n. 19, de 16 de abril proximo findo, no sentido de ser facilitada na Alfandega dessa capital o despacho, com isenção de direitos, dos materiaes a ella consignados, concedendo-se previamente ao respectivo inspector a necessaria autorização.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 31—Restituindo a V. Ex. o incluso processo de montepio do menor Armando, filho do contribuinte Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, professor da Escola Naval, de que trata o aviso desse ministerio n. 1.030, de 15 de março ultimo, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que seja corrigida no respectivo titulo a data em que aquelle menor completa a maioridade, que é 2 e não 13 de abril de 1912.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de maio de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 311—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.821, de 28 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 283 volumes com a marca M de M—Illa das Cobras—Rio, contendo kerozene destinado ao serviço da Superintendencia de Navegação, os quaes vieram de Nova York pelo vapor inglez *Ras Issa*, consignado áquelle ministerio, por intermedio da firma Bertholdo & Waehneltd.

N. 312—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 369, de 28 de abril proximo passado, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da vigente lei orçamentaria da receita, de 500 caixas com a marca DGHAP, contendo gazolina, vindas de Nova York no vapor inglez *Polarstjernen*, com destino ás auto-ambulancias pertencentes ao posto central de Assistencia Publica.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 111—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á vossa solicitação, constante do officio n. 81, de 4 de março ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo passado, conceder permissão a essa caixa para despendar até a quantia de 10.000\$, com a aquisição do mobiliario adequado ao seu novo edificio.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 13, de 8 de fevereiro ultimo, acompanhando a cópia do termo do accôrdo celebrado nessa delegacia com o governo desse Estado, para a arrecadação das rendas federaes nas collectorias estaduais, em logares onde não houver ex-actorias federaes, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, que essa repartição proceda a respeito, nos termos do parecer da Directoria do Contencioso, junto por cópia.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 63—Relativamente á venda, em hasta publica, do proprio nacional sito á rua Saldanha Marinho, nessa capital, e para a qual se apresentaram apenas duas propostas inferiores em preço ao da avaliação do mesmo predio, conforme se verifica do vosso officio n. 50, de 2 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual não acceitastes as mesmas propostas e autorizar-vos a arrendar o alludido proprio nacional, a titulo precario, mediante concorrência publica, depois de averiguar que o preço de sua primitiva avaliação não foi exagerado, dificultando assim a respectiva alienação. Inclusos vos devolvo os papeis que acompanharam o citado officio.

N. 69—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 254, de 19 do mez proximo findo, julgou, em sessão de 16, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Hypolito Alves de Brito em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de col-

lector interino das rendas federaes em Bocalyuva, nesse Estado.

N. 70—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias pelas quaes são concedidas as seguintes licenças: de 60 dias, para tratamento de sua saúde, ao 4º escripturario dessa delegacia José Corrêa de Souza Pinto, e dous mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá Benedicto Nicoláo dos Santos, para tratar de seus interesses.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 266, de 22 do mez proximo findo, julgou, em sessão de 16, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada por Ulysses Lins de Albuquerque em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus propostos no logar de collector das rendas federaes em Alagoa de Baixo, Ingazeira e S. José do Egypto, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 109 — Devolvendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, o incluso processo, a que se refere o officio dessa delegacia n. 245, de 7 de agosto de anno proximo findo, relativo ao proprio nacional Potreiro da Nação denominado Forte de Caçapava, situado nesse Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Sr. Ministro, nos termos do citado despacho, resolveu não poderem ser acceitas as propostas apresentadas para compra e arrendamento do alludido proprio nacional; devendo essa delegacia mandar publicar edital para o seu arrendamento, com a declaração de titulo precario, tomando por base o preço da proposta já offerecido.

N. 110—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Rio Grande do Sul, nessa capital, no officio n. 81, de 4 de março ultimo, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, autorizar a mesma caixa a despendar até a quantia de 10.000\$, com a aquisição de mobiliario adequado ao seu novo edificio.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 177—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, pela qual são concedidos dous mezes de licença ao conferente da Alfandega de Santos Epaminondas Xavier Pereira de Brito, para tratar de sua saúde.

N. 178 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, pelas quaes são concedidas as seguintes licenças: de tres mezes, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em S. Carlos do Pinhal Benedicto Candido de Oliveira Doria; de 90 dias, ao guarda da Alfandega de Santos Antonio Cunha; de 60 dias, aos guardas da mesma alfandega Antenor Augusto da Silva e Pedro de Alcantara Gonçalves Ribeiro e ao 4º escripturario João das Chagas Rosa Junior.

Dia 4

Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 12 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 265, de 21 de dezembro do anno passado, relativo ao montepio pretendido por D. Maria Pinna de Carvalho Fontes, Deusdedit, Lindaura, Edith, Genezia, Gaspar, Torquato, Gontran e Lourival, viuva e filhos do carteiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, Sizio Martins Fontes, peço, de accôrdo com

o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez findo, vos digneis de prestar os esclarecimentos de que trata a informação lançada no alludido processo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 55—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 83, de 29 de março ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, numeros 264.900 a 264.903, annexas ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de abril proximo findo, exarado no processo a que se refere o officio da Caixa de Amortização, n. 22, de 30 de março anterior, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 5.576 a 5.586, do valor nominal de 500\$ cada uma, emitidas em 1877, do juro annual de 5 %, averbadas em nome de Augusto Olivier e seus filhos James, Eduardo, Guilherme e Eugenio Achilles.

N. 44 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de abril ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 112, de 23 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 272.674 a 272.678, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, emitidas em 1877, do juro annual de 5 %, inscriptas em nome de Leolino da Oliveira Noronha.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 28—Em resposta ao vosso officio n. 12, de 13 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mesmo mez, que ficas autorizado a mandar dar em consumo as mercadorias constantes da relação annexa ao dito officio, apprehendidas por contravenção do regulamento dos impostos de consumo e encontradas em abandono por occasião do balanço a que se procedeu no respectivo deposito.

— Sr. director geral de saude publica:

N. 70 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez findo, proferido sobre o requerimento do sub-director do Tribunal de Contas José Maria da Silva Portillo, transmittido com o officio do mesmo tribunal n. 283, de 28 do mesmo mez, peço-vos providencias para que o alludido funcionario seja submettido á inspecção de saude.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 100—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 95, de 13 tambem do mez proximo passado, relativo á fiança, no valor de 510\$, prestada por Manoel Eugenio da Cunha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collecter interino das rendas federaes de S. Mathheus e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 101—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 34, de 27 de março ultimo, relativo á fiança no valor

de 800\$, prestada por José Melciades Augusto Freire, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Santarém, naquelle Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade com o deposito de igual quantia.

N. 102—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio do delegado fiscal no Estado da Bahia n. 80, de 3 de março proximo findo, relativo á fiança, no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada por Medrado Alves de Miranda, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter interino das rendas federaes de Remanso, naquelle Estado.

N. 103 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 30, de 20 de março ultimo, e relativo á fiança no valor de 100\$, prestada por Francisco Baptista de Mello em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Breves, naquelle Estado.

N. 104—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do mez proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 179, de 10 de abril proximo passado, relativo á fiança, do valor de 600\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Rodolpho Barbosa, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Serra Negra, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31—Para que se possa resolver sobre a concessão do credito solicitado no telegramma do inspector da Alfandega desse Estado de 27 de março ultimo, destinado ao pagamento de vencimentos de machinista e foguista para os guindastes da ponte metallica e aos reparos dos armazens, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, informeis qual a despesa que se terá de fazer com tal pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 65—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 23 de abril proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para a legalização do pedido, do material importado pela *Mandos Improvements*, com destino aos seus servicos.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 26 do dito mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o inspector da alfandega desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 84, do 12 do mez findo, resolveu, por acto de 27 autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do artigo 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas balanças de pataforma e uma balança de gancho, destinadas ao serviço daquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 4, de 22

de março ultimo, relativo ao aforamento de terreno de marinhãs no lugar denominado Curral, no municipio de Granja, requerido por João Benicio Fontenelle e Raymundo José Fontenelle, recomendo-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez findo, providencias para que seja lavrado novo contracto, de accordo com a minuta annexa ao alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 79—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 42, de 1 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, autorizar a mudança da sede da Collectoria de S. Caetano de Odivellas para a cidade de Maracanã.

N. 80—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em telegramma de 22 de abril proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de drogas, medicamento e productos chimicos, importados pela pharmacia do dito Estado.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 27 do referido mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86—Confirmo o meu telegramma de 27 de abril proximo findo, assim concebido: «Informae urgencia qual officio com que foram encaminhados Thesouro livros e documentos enviados pela alfandega dahi e a que aquella allude no officio transmittido, por cópia, com o dessa delegacia, n. 72, de 23 do março ultimo.»

N. 87 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de abril ultimo, proferido sobre o processo referente á divida de exercicios findos, de que é credor o negociante dessa praça Ramiro M. Costa, conforme consta do officio dessa delegacia n. 230, de 8 de agosto do anno proximo findo, recomendo-vos providencias para que, pelo engenheiro Olympio C. Chernont, encarregado da confecção da planta das obras da Alfandega desse Estado, sejam recolhidos a essa repartição todos os artigos que foram fornecidos para o escriptorio do mesmo engenheiro, em 1904, e que ainda se acham em seu poder.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112—Em resposta ao vosso officio n. 18, de 23 de março proximo findo, em que communicas ter permitido que a pensonista D. Bernardina Lopes Pires, viuva do alferes do exercito Rau, Wanghan Pires, passe a assignar-se Bernardina Lopes de Castro Pinto, conforme requerer, visto ter contrahido segundas nupcias com o pharmaceutico de 5ª classe, 2º tenente Antonio de Castro Pinto, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de abril ultimo, que no assentimento existente no Thesouro vaeser feita a necessaria alteração, convido que essa delegacia scientifique á alludida pensonista que ella perde o meio-so do e tambem metade do montepio si se der a hypothese do art. 23 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 179 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias na petição encaminhada com o vosso officio n. 125, de 15 de março ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez proximo findo, autorizar que seja despachado, na Alfandega desse Estado, livre de direitos, o material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar no corrente anno para a linha do Rio Claro, com as exclusões dos que na dita relação se acham assignalados com o carimbo *nao*.

deixando de conceder identica autorização quanto ao material destinado ao ramal de Jahu e Bahurú, visto não estar matriculada na forma do decreto n. 7.170, de 12 de novembro do anno proximo passado, essa concessão.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1909

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 24 — Remetto-vos uma garrafa contendo vinho, apprehendida a Miguel Pedro & Filho, vinda da Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro, com o officio n. 20, de 26 de abril ultimo, afim de que providencias no sentido de ser examinado o mesmo vinho.

— Sr. colle tor federal em Santo Antonio de Padua :

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 17, de 20 de abril ultimo, que, de accordo com o que determina o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez findo, só poderá ser approvada a nomeação do agente fiscal Manoel Pinto Coelho para o logar de vosso preposto nessa collectoria, mediante previa proposta, feita conforme o estatuido no art. 9º da instrucções em vigor.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1909

João Chamareli.—Compareca o denunciante a esta recebedoria para ser lavrado o termo de denuncia.

Mendes & Teixeira.—Transfira-se.

Francisco Lopes Rodrigués & Comp.—Intimose a vir no prazo de 15 dias pagar o imposto em debito e requerer a mudança.

Arthur Fernandes Frias.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Maria Luiza da Conceição.—Exonere-se de 1907 e 1908, e quanto aos anteriores, na la ha que deferir em face do parecer.

Julio C. de Souza Leite.—Pague o debito accusado no parecer.

Rio de Janeiro T. Light and Power Company, limited.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Joseph Picoud.—Achando-se o requerimento attendido, archive-se.

Jorge Carem.—Idem.

Maria D. de A. Carquejo.—Idem.

Candida Luiza da Silva.—Idem.

Mendes Ferreira.—Idem.

Jorge Carem.—Idem.

Elvira Romariz.—Transfira-se.

Antonio Renna.—Entregue-se, de accordo com as disposições regulamentares.

João Manoel Borges Afilhado.—Transfira-se.

Antonio de Barros.—Selle o documento de fls. 5.

Manoel Rodrigues —Transfira-se.

David Moreira Rego.—Restitua-se a quantia de 54\$000, pela verba—Reposições o restituições—solicitando-se credito.

Representação do escripturario Tavares sob as multas dos predios ns. 18 A, da rua Dr. Bulhões e 16 A da rua Dr. Niemeyer.—Annulem-se as dividas e officie-se á Directoria do Contencioso.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de abril de 1909

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices em c/o no Banco do Brazil.....			1.179:727\$615
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	19.933:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 500\$000.....	500\$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000.....	2:000\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6:600\$000		
758 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000.....	758:000\$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000....	2.097:000\$000		
	22.910:100\$000		1.179:727\$615
Despesa			
Saldo que passa para o mez seguinte	22.910:100\$000		1.179:727\$615

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. Visto.—O chefe, Luiz Carlos da Silva Peixoto.—O thesoureiro interino, F. P. Castro.—O escripturario, L. S. Guimarães.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O 2º tenente João Pedro de Souza Lobo, do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

Enéas do Valle Junior, do cargo de professor do ensino elementar da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado Amazonas, conforme pediu.

Foi nomeado Joaquim Antonio do Lago para exercer o cargo de professor do ensino elementar da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1909

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.909 — Tornando-se necessarios á armada os serviços do 1º tenente Augusto Show Ferreira, rogo vos dignéis de providenciar para que o mesmo official seja designado da commissão que actualmente exerce nesse ministerio.

— Sr. chefe do estado maior da armada : N. 1.912—Elogiao o capitão-tenente Pedro Vieira de Mello Penna, pelo zelo, intelligencia e esforço com que desempenhou as funções de 2º commandante do corpo de marinheiros nacionaes.

— Sr. director geral da contabilidade da marinha :

N. 1.913—Achando-se doente o commissario do cruzador *Tiradentes*, declaro-vos qu

o recebimento do dinheiro destinado ao pagamento da guarnição deverá ser feito pelo official mais moderno de bordo, acompanhado do immediato.

—Sr. Ministro da Fazenda :

N. 1.918—Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento, no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, da quantia de 21.698\$901, proveniente de varios artigos fornecidos por diversos negociantes ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a abril ultimos, conforme com ta das facturas annexas á inclusa relação n. 2.

N. 1.919—Transmitto-vos, afim de que tomeis na consideração que merecer, o incluso requerimento de D. Dolores Damasco, viuva do enfermeiro de 1ª classe Edoino Moreira Damasco, pedindo quo se mande pagar pela Alfandega do Rio Grande do Sul a pensão que lhe compete.

Requerimento despachado

João Francisco de Almeida Lima.—Inde terido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do mez findo, foram exonerados de auxiliares do gabinete do Ministro da Guerra os 1ºs tenentes Ignacio de Alencastro Guimarães Junior e Pedro Carlos da Fonseca.

— Por outra de 2 do corrente, foi nomeado praticante da Direcção Geral de Contabilidade da guerra Almerindo Alvaro de Moraes.

Expediente de 27 de abril de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja annullada no credito de 9:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do § 15, n. 12 — Escola de Guerra, expediente, etc. — do actual exercicio, a quantia de 360\$, transferindo-a para o Thesouro Federal, afim de attender ao pagamento de artigos mandados fornecer á dita escola pela Intendencia Geral da Guerra (aviso n. 256) ;

Se faça efectiva a distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia da quantia de 74:59\$204, á conta do § 14 de que trata a demonstração que acompanhou o aviso n. 83, de 15 de fevereiro ultimo (aviso n. 258) ;

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 14ª, o credito de 10:000\$ que ficará á disposição do major Antonio de Souza Amorim para despesas relativas a obras na estrada estrategica da villa da União da Victoria a Palmas (aviso n. 259) ;

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 9:316\$220, sendo: á Companhia União, 144\$; á Christovão Fernandes & Comp., 1:793\$820 ; á J. M. Camanho, 3:451\$700 ; á Luiz Macedo, 959\$300 ; á Merino & Comp., 212\$; e á Matheus, Veiga & Comp., 2:755\$ (aviso n. 260).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, declarando em solução ao seu officio n. 9, de 3 de março findo, que devem ser pagas na razão de 8\$ ao major, 7\$ ao capitão, 6\$ ao 1º tenente, 5\$ ao 2º tenente e 2\$ ao aspirante, as diarias que competem aos officiaes que seguiram em commissão do Ministerio da Guerra para a barra do Paranaguá.

—Ao inspector permanente da 12ª região, declarando, com referencia aos contractos celebrados com Marcellino Gonçalves Chaves e Micheli Sarni, para servirem como ensaiadores, aquelle da banda de musica do 31º e este da banda de musica do antigo 4º batalhões de infantaria, transformados actualmente no 26º e 25º batalhões do 9º regimento, que se autoriza o pagamento das mensalidades vencidas, sendo dispensados aquelles ensaiadores, até que esteja inteiramente constituido o referido regimento.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando:

Apresentar com urgencia um projecto de tabellas de artigos de equipamento, arreamento, instrumental, utensilios, etc., a fornecer aos corpos, fortalezas, estabelecimentos e repartições do Ministerio da Guerra, em substituição dos que vigoram e foram approvados por decreto n. 5.352, de 23 de julho de 1873. (Expediu-se aviso identico á Direcção Geral de Artilharia com relação aos artigos de armamento) ;

Declarar ao inspector permanente da 8ª região que deverá entrar em ajuste com o proprietario do predio que foi alugado para nelle funcionar a 9ª companhia isolada em Bello Horizonte, afim de ser lavrado o respectivo contracto, de accôrdo com a praxe estabelecida, e que o registro militar do Estado de Minas Geraes deve ficar no quartel da dita companhia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército :

Declarando :

Que os officiaes das extinctas companhias regionaes do Acre deverão continuar a servir nos destacamentos que as substituíram ;

Que os 2ºs tenentes Oswaldo Gomes da Costa e Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior continuem nas commissões em que se acham na direcção geral de engenharia ;

Que nesta data se mandam matricular na Escola de Artilharia e Engenharia os aspirantes a official Walfredo Agnello Simões dos Reis, João Arthur Regis, Octavio Muniz

Guimarães e Luiz Tolomen de Mello Castro. (Expediu-se aviso á referida escola).

Mandando declarar :

Ao inspector permanente da 4ª região, em solução a proposta que fez do 1º tenente do 14º batalhão do 5º regimento de infantaria Raymundo Irineu de Araujo para servir como encarregado do registro militar do Rio Grande do Norte, que o encarregado do registro militar deve ser official da guarnição do quartel general e n. falta deste de um corpo qualquer da região ou do proprio quartel-general ;

Ao commandante da 1ª brigada estrategica, para que o faça constar ao do 3º regimento de infantaria, que não pôde ser approvedo o procedimento deste commandante, manianço encerrar as aulas da escola regimental, que deverá ser reaberta quanto antes ;

Servir no 50º batalhão de caçadores o aspirante a official Joaquim Vidal Pessoa e no 56º o aspirante Theophilo Barnewitz.

Ministerio da Guerra — N. 79 — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1909.

Sr. director geral de Saude—Declaro-vos que approvo as instrucções que acompanharam vosso officio n. 520, de 9 do mez findo, para o serviço dos internos de medicina e pharmacia admittidos nos hospitais militares.

Saude e fraternidade—Hermes R. da Fonseca.

(Expelu-se aviso ao Estado Maior do Exército, mandando publicar em ordem do dia as referidas instrucções.)

Ministerio da Guerra — N. 637 — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1909.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Tendo o capitão André Leon de Padua Fleury consultado si, havendo sido o valor do arraçoamento da força federal em Santa Victoria do Palmar fixado para o 2º semestre de 1908 e publicado em 3 de outubro do dito anno, superior ao estabelecido para o semestre anterior, deveria o antigo 10º regimento de cavallaria com sede na referida localidade ter tirado o excesso daquelle valor sobre este a partir do primeiro dia do mencionado 2º semestre, em vista não só da portaria de 25 de abril de 1907 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso, segundo a qual, o augmento do valor do arraçoamento tem como ponto de partida o primeiro dia do semestre e a sua redução vigora d. data em que da mesma tem conhecimento official a guarnição, mas também do telegramma de 31 de outubro de 1907 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, declaro-vos em solução a essa consulta que acompanhou o officio n. 4.917, de 5 de dezembro ultimo, do extincto commando do 6º districto militar dirigido a essa repartição, que a portaria e telegramma citados não se applicam ao caso de que se trata, porquanto se referem a valores que depois de fixados para um semestre se tornam passíveis de alteração nesse periodo e não a valores fixados para um semestre em face dos estabelecidos para o semestre seguinte, sendo por conseguinte a consulta em questão resolvida pela negativa.

Saude e fraternidade — Hermes R. da Fonseca.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de 24:400\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta do § 15 — Material — n. 28, remonta de cavallos, etc., do orçamento vigente (aviso n. 261).

—Ao intendente geral da Guerra, mandando recolher á respectiva intendencia, o armamento de artilharia e os canhões desusados que se acham no edificio da extincta Escola Militar do Brazil.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á collectoria de rendas de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, o credito de 493\$ para pagamento de soldo vitalicio de voluntario ao 2º sargento Bellarmino Romualdo de Souza (aviso n. 266) ;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 11:363\$800 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 262) ;

De 45:834\$139, ouro, á Jamowitz Vahle & Comp., (aviso n. 263) ;

De 53\$090 ao ex-sargento mandador Pedro Leandro Pereira (aviso n. 264) ;

De 495\$600 á Empresa Esperança Maritima (aviso n. 265).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, rogando de novo providencias para que pela Estrada de Ferro Central do Brazil seja fornecido carvão com destino ao ramal ferreo de Lorena a Bemfica.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, remetendo papeis que Domingos Honorio Camello apresentou para a percepção do soldo vitalicio de voluntario, afim de que seja scientificado o interessado de que se deve habilitar nos termos da informação que também se remette.

—Ao director geral de engenharia, declarando que a commissão encarregada da execução de obras na 2ª região de inspecção permanente, á qual se refere o aviso de 12 de março ultimo, deverá ter a seu cargo também a realização de obras na 1ª região.

—Ao director geral de saude:

Declarando que não é approvedo o contracto de aluguel de um predio para funcionar a enfermaria militar do Aracajú, devendo ser installadas no quartel do 23º batalhão de infantaria a pharmacia e enfermaria milicares daquelle guarnição.

Mandando:

Estabelecer uma enfermaria na fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro ;

Providenciar para que a repartição a seu cargo o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar não comprem mais acido sulphurico nem ether, devendo ser pedidos á fabrica de polvora sem fumaça, quando se tornarem necessarios.

—Ao inspector permanente da 4ª região, declarando que não é approvedo o contracto para o arrendamento da casa em que funciona a enfermaria militar de Natal, a qual deverá ser installada no quartel do antigo 2º batalhão de infantaria juntamente com a 3ª companhia isolada.

—Ao inspector permanente da 6ª região, declarando que deixa-se de autorizar o aluguel de uma casa para installação do seu quartel-general porque em Maceió existem predios a cargo do Ministerio da Guerra, o que foi occupado pelo antigo 33º batalhão de infantaria e aquelle em que se achava a enfermaria militar, podendo effectuar nelles aquella installação da respectiva companhia isolada, e a da mesma companhia.

—Ao inspector permanente da 11ª região, mandando recolher aos respectivos corpos os destacamentos que porventura ainda existam nas colonias do Chopim e Chapeco.

—Ao chefe da commissão de compras de armamento e material de guerra na Europa, mandando regressar ao Rio de Janeiro os majores Hastimphilo de Moura e Alfredo Oscar Fleury de Barros, os capitães Armando de Oliveira, Manoel Corrêa do Lago, Odilio Bacellar Randolpho de Mello e João

Lopes de Oliveira Lyrio e os 1^{os} tenentes Manoel Bougard de Castro e Silva e Paulo Neves de Moraes Gomide.

— Ao intendente geral da Guerra :

Fixando em 2\$361 o valor da etapa e em 1\$250 o dos extraordinarios, para a força federal em serviço na Colonia Militar do Chopim, durante o actual semestre;

Mandando organizar projecto de tabella de utensilios, mobiliario, etc., que deverão guarnecer as repartições do registro militar, as quaes em regra se installarão nos predios dos quartéis-generaes ou corpos.

— Ao chefe do Estado-Maior de Exercito :

Concedendo troca de corpos entre si aos 2^{os} tenentes Francisco de Mello Rabello, do 3^o regimento de cavallaria, e Luiz Antonio Ferreira Souto, do 13^o; Guilherme Ribeiro da Cruz, do 3^o batalhão, e Pacifico Antonio Xavier de Barros, do 2^o batalhão, do 1^o regimento de infantaria;

Declarando que se permite ao capitão Domingos Pereira Soares e aos 1^{os} tenentes Alfredo Severo dos Santos Pereira e Pompeu Horacio da Costa irem á Europa aperfeiçoar seus conhecimentos militares, de accordo com o disposto no art. 13, n. VI, da lei n. 2.052, de 31 de dezembro de 1908; e que é designado o 2^o tenente Almerio de Moura para ir á Europa aperfeiçoar-se em conhecimentos militares, de conformidade com o estabelecido no citado artigo, n. I, alinea a.

—Mandando:

Elogiar em ordem do dia o tenente-coronel José Joaquim do Rego Barros pelos serviços que prestou com interesse, por espaço de seis annos e novo mezes, em que serviu como adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, durante os quaes esteve em comissão de compras na Europa e em outras comissões technicas militares;

Pôr á disposição do intendente geral da guerra o 2^o tenente de cavallaria Alfredo Nelson Teixeira;

Recolher ao 6^o regimento de cavallaria, com urgencia, os officiaes do mesmo corpo que delle estão afastados.

—Nomeando o 1^o tenente intendente Francisco Celso Cavalcanti Pontes para acompanhar o 8^o batalhão de infantaria que segue brevemente para a 10^a região.

—Transferindo na arma de infantaria os 2^{os} tenentes Diomedes Simpliciano Pereira de Souza, do 55^o batalhão de caçadores para o 57^o, e Horacio Bittencourt Cotrim deste para aquelle corpo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de maio de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidas as tabellas explicativas do orçamento da despesa deste ministerio no exercicio de 1910, na importancia de 85.587:197\$514 papel, e 8.819:914\$516, ouro (aviso n. 950);

Ao mesmo Ministerio foram sollicitados os seguintes pagamentos:

De £ 3.500-0-0 ou 56:175\$548 ao cambio de 1461/64 a Frias & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 962);

Requerimento despachado

Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, pedindo abono das vantagens creadas pelo decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1904.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Rectificação na acta da sessão ordinaria de 30 de abril findo:

No processo de tomada de contas do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Antonio Joaquim Rabello Braga, o tribunal deu o seguinte despacho e não o que foi publicado: «O tribunal resolveu fazer baixar o processo á sub-directoria para serem apreciados os documentos apresentados pela viuva do responsavel de quem se trata.

Ordem de pagamento

Ordem de pagamento sobre a qual o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro.

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 131, de 28 de abril, pagamento mensalmente da gratificação correspondente ao acrescimo de 3:00 \$ annuaes ao 2^o secretario Brasileiro dos Tribunaes Arbitraes Brasileiro Boliviano e Brasileiro Peruano, bacharel Eduardo Otto Theiler.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 1 de maio de 1909

Justificações

Justificante, Marianna Vieira Sobral.—Vista ao Sr. procurador.

Justificante, D. Alice Augusta da Rocha Silveira.—Idem.

Ações ordinarias

Autores, Joaquim de Azevedo Domingues e outros; ré, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Limited*.—Recebida a contestação. Em prova na dilação legal.

Autores, D. Clara Lago de Cerqueira Teixeira e outros; réos, Marinho Pinto & Comp.—Recebo a apelação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei, para a apresentação dos autos na instancia superior.

Ação summaria especial

Autores, Bautista Welches e Raphael Garcia Llopis; ré, a União Federal.

Sentença

Na presente acção summaria especial allegam os autores, Bautista Welches e Raphael Garcia Llopis que tendo embarcado em Cadiz no vapor *Barcelon* com destino a esta Capital, onde pretendiam exercer o commercio de joias, resolveram, pelos motivos que expõem, proseguir viagem até o porto de Buencs Aires;

Que recusando o commandante do navio o supplemento da passagem, como haviam sollicitado, resolveram desembarcar e para isso contractaram com mais dous passageiros um bote que os conduzisse á alfandega, onde depositariam as joias que traziam em quanto esperavam o paquete seguinte;

Que isto mesmo declararam aos guardas da alfandega, que tendo a tudo assistido, vieram ter ao bote e os acompanharam aquella repartição;

Que, abí chegando fizeram entrega das joias, sendo então separados dos dous outros

passageiros e condusidos para a ilha Fiscal, de onde sahiram acompanhados no dia seguinte para serem sorprehendidos com o appurato de um processo por crime de contrabando;

Que soltos por uma ordem de *habeas-corpus* foram afinal impronunciados; mas que as suas joias foram apprehendidas e vendidas, não obstante a comunicação feita ao Governo da propositura da presente acção.

Pedem a nullidade do acto administrativo e como consequencia a restituição dos objectos apprehendidos ou o seu justo valor e mais a indemnização dos damnos e prejuizos resultantes da violencia que soffreram.

A ré contestou por negação e nas razões finais, juntando cópia do processo administrativo, defende o acto impugnado, sustentando que no caso se deu um verdadeiro contrabando.

E depois de vistos e examinados os autos, etc.:

Considerando que os autores submettidos a processo criminal pelo facto constante dos autos e que serviu de objecto ao inquerito administrativo de folhas, foram impronunciados pela sentença de folhas, á vista principalmente das declarações do catraeiro e dos dous companheiros de viagem, de cujos depoimentos prescindiu a autoridade aduaneira para ouvir sómente os guardas interessados na apprehensão;

Considerando que esta sentença foi confirmada por accórdão unanime do Supremo Tribunal Federal em 23 de janeiro do corrente anno (*Diario Oficial* de 24 de janeiro) e que assim trata-se de um verdadeiro caso julgado;

Considerando que impronunciados os autores pelas razões que expuzeram e que são as mesmas expostas nesta causa, reconhecido judicialmente que elles não tentaram illudir o fisco e antes procuravam a alfandega para abí depositarem os artigos que lhes foram tomados, tornou-se irrecusavel que o acto impugnado foi não só illegal, mas ainda criminoso;

Considerando que é indiscretivel a responsabilidade da Fazenda Publica pelos abusos e malversações praticados pelos seu agentes no exercicio de suas attribuições, conforme tem sempre decidido o Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a circumstancia de terem sido vendidas as joias apprehendidas não illude e antes agrava a responsabilidade dos prepostos da ré, pois que avisados a tempo de que fôra proposta a presente acção não se tratando de mercadorias de difficil guarda e conservação, os interesses da justiça e os da Fazenda Publica, que não podem estar subordinados aos interesses pessoas dos apprehensores de contrabandos, aconselhavam a aguardar a decisão do feito ministrando ao representante da ré, em tempo, habeis esclarecimentos e informações de que talvez se tivessem descurado, satisfeitos com o resultado colhido do processo administrativo defeituoso e incompleto.

Julgo procedente a acção para o fim de annullando a medida impugnada, condemnar a Fazenda a restituir aos autores as joias apprehendidas ou o seu justo valor e a pagar-lhes perdas e interesses da contestação da lide em deante, ficando-lhes salvo o direito de acção repressiva contra os funcionarios responsaveis.

Custas pela ré.

Distrito Federal, 23 de abril de 1909.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Em tempo: appella, na forma da lei, desta minha sentença para o Supremo Tribunal.

Data *ut supra*.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, José Mercadante; réos, Botelho & Oliveira.

Sentença

Na presente acção ordinaria José Mercadante, domiciliado no Estado de Minas Geraes, reclama de Botelho & Oliveira, negociantes estabelecidos nesta praça, pagamento dos prejuizos, perdas de interesse e graves danos e sua liberdade, honra, credito e carreira commercial, resultantes da injusta prisão a que foi sujeito em virtude do requerimento dos réos. Na inicial de folhas, na replica e razões finais expõe circunstanciadamente as transacções que tem com os réos no sentido de mostrar que nada lhes ficou a dever e antes, como elles proprio reconheceram, tinha um saldo a seu favor; que o penhor e deposito de 4.500 dormentes em garantia do adiantamento de 7.000\$, estipulado no contracto de folhas, ficara extinto com a entrega de 9.320 dormentes, que elevou as operações á somma de 33.710\$, produzindo a novação do primitivo contracto;

que assim os réos, pedindo e obtendo a prisão do autor como depositario infiel, agiram com dolo e requintada maldade e são responsáveis pelos prejuizos causados.

Os réos defendem-se allegando que exercitaram um direito e por isso não devem indemnização. Expõem igualmente e discutem os negocios ajustados e realizados com o autor em face do alludido contracto, sustentando a subsistencia do deposito de que falla a clausula 1ª.

E depois de vistos e examinados os autos, etc.:

Considerando que o autor esteve preso 35 dias como depositario infiel, a requerimento dos réos;

Considerando que é impertinente toda discussão sobre a illegalidade desta prisão, julgado como foi e está o caso pelo accordão de folhas, que, considerando injusto o constrangimento imposto ao autor, mandou restituir a liberdade.

Considerando que dessa prisão injusta e arbitraria resultaram necessariamente para o autor prejuizos moraes e materiaes susceptíveis de estimação;

Considerando que o agente é responsável pelo damno causado, ainda que tenha praticado o acto na persuasão de exercer um direito.

«La conscience de l'homme éclairée par cette règle divine: — Fais à autrui ce que tu voudrais qui te fut fait à toi-même — peut discerner et apprécier les actes dommageables qui doivent entraîner réparation.» (Sourlat — De la resp. civ., § 4.407.)

Demais;

Considerando que no caso os réos não exerceram um direito, como allegam, para compellir o autor ao cumprimento da obrigação contrahida, pois não ignoravam que esta nada lhes devia, que a obrigação se extinguiu com a divida a que servira de garantia; que, ao contrario, procederam dolosamente, animados pelo espirito de vingança, como declararam as testemunhas de fls. 108, 113 v. e 114;

Considerando que assim é indiscentível a obrigação em que se acham de indemnizar o damno causado, pouco importando que tivessem usado de um recurso legal, desde que o fizeram sem justa causa e com malicia. «Une mauvaise action, accomplie de propos délibéré, ne saurait être tolérée. La malice est plus qu'une faute; elle ne mérite aucune indulgence: *Malitia non est indulgendum.* (Lanombine livre n. 11.)

S'il est permis à user de son droit, pour la protection et la sauvegarde d'un interet legitime, se minime qu'il soit, et quelque soit le prejudice qui doive en resulter pour autrui, l'usage d'un cesse d'être licite et engendre une action en dommages interets, lorsqu'il a pour unique mobile do volenté de autrui... (En 22 juin 1892.)

«Si celui qui a recours aux voies judiciaires pour obtenir paiement de ce que lui est d'une fait que non d'un droit legitime il en est autrement de celui qui y a recours abusivement par malice ou par esprit de vexation ou même par une erreur grossière equipollent au drechants do reg. II, juin 1890.) (Pand Fr. verb. resp. civ. ns. 534 e 586);

Considerando finalmente que não é certo como affirmam os réos que o nosso direito se affasta neste particular, dos principios já hoje universalmente admittidos; pois que não só a Ord. (l. 4 T, 53 § 2º) como os nosos mais reputados civilistas consignam a obrigação da indemnização do damno ou esta provenha do dolo como na hypothese dos autos ou simplesmente na culpa. (Lacerda de Almeida, obrig. n. 24 ao § 69. C. de Carvalho, art. 1.025, C. da Rocha, § 133. «A indemnização deve-se sempre que o damno provém de facto ou omissão em que interveio dolo ou culpa do agente, algumas vezes ainda mesmo levisimo». Ribas, direito civil, pag. 454 «quer o damno provenha de delicto, quer de dolo ou culpa civil dá lugar a acção de indemnização.

Qui et dolo injuria maleficio damnum delit tenetum ad interessus lucri cessantis.

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar os réos nos termos do pedido, ao pagamento dos prejuizos e danos causados ao autor e que se liquidarão na execução. Custas pelos mesmos réos.

Districto Federal, 24 de abril de 1909. — Antonio J. de C. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

9ª sessão ordinaria da Segunda Camara em 4 de maio de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.694 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira, agravante, Alfredo Botelho Ayrosa de Carvalho; agravados, D. Marianna A. Botelho Barbosa e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.697 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães, agravante, Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva, 1º procurador seccional da Republica (interino); agravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.699 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco, agravantes, José Joaquim de Oliveira e sua mulher; agravado, Heitor da Silva Couto. — Não se tomou conhecimento, contra os votos dos Srs. desembargador Bulhões Pedreira e Celso Guimarães.

N. 1.701 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães, agravante, barão de Sampaio Vianna; agravado, Dr. Pedro Bettim Paes Leme. — Deu-se provimento, para

mandar que o juiz a quo, reformando sua sentença, releve o agravante da deserção, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Nestor Meira. Designado relator o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellação crime

N. 592 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellant, Francisco Manoel de Almeida; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento, para annullar o processado, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 499 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, Antonio Dias. — Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 222.

Aggravo de petição

N. 1.637.

PUBLICAÇÕES

Foram publicados em audiencia os seguintes feitos:

Aggravos de petição

Ns. 1.630, 1.635, 1.669, 1.680, 1.683, 1.688, 1.690, 1.691 e 1.694.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 30 de abril proximo passado os seguintes feitos:

PRIMEIRA CAMARA

Cartas testemunhavel

Ns. 221 e 223.

Aggravo de petição

N. 1.451.

Appellação crime

N. 612 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civis

N. 1.066 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.154 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.157 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.158 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

SEGUNDA CAMARA

Carta testemunhavel

N. 222.

Aggravo de petição

N. 1.637.

Appellação crime

N. 613 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civis

N. 1.129 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.156 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

NOVA DISTRIBUIÇÃO

Appellação civil

N. 3.130 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Juízo dos Feitos da Saúde Pública

JUIZ, DR. ELIEZER C. TAVARES— ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 4 de maio de 1908 :

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria ; réo, Victório Ferreira de Souza.— Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma ; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma ; réo, Manoel Affonso Monteiro. — Idem.

Autora, a mesma ; réo, Jacintho José Parra.— Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma ; réo, Horacio Ribeiro.— Vistos, e estando provada a infracção de fis. , e sendo revel o infractor Horacio Ribeiro : Julgo procedente a denuncia de fis. para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario e custas.

Autora, a mesma ; réo, Mathias Lopes Anjo.— Vistos, e estando provada a infracção de fis. , e não procedendo as allegações verbaes do réo Mathias Lopes Anjo, julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$ de accôrdo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario e custas.

Autora, a mesma ; réo, José Ferreira de Mattos.— A vista do conhecimento de fis. julgo o processo findo.

Autora, a mesma ; réo, José Ferreira de Mattos.— Idem.

Autora, a mesma ; réo, Oliverio de Paula Travassos.— Idem.

Autora, a mesma ; ré, D. Maria Ferreira de Carvalho.— Idem.

Autora, a mesma ; réo, Thomaz de Araujo Almeida.— Vistos, e estando provada a infracção de fis e sendo revel a Irmandade do S. Sacramento (antiga S6) representada na pessoa de seu procurador Thomaz de Araujo Almeida ; nada allegando em sua defesa ;

Julgo procedente a denuncia de fis. para condemnar a mesma Irmandade ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma ; réo, Miguel Gallard.— Intime-se o réo para no prazo de oito dias, pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma ; réo, Alvaro Joaquim Ferreira Lage.— Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma ; réo, Vicente Gargaglione.— Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma ; ré, D. Emilia Augusta.— Vistos estes autos de denuncia contra D. Emilia Augusta por infracção do art. 98 § 1º do regulamento sanitario e não procedendo a defeza oral que foi instruida com o documento a fis. 12, relativo á venda de um terreno á rua Carlos Gomes, quando o predio de que trata a denuncia é situado, na travessa Souza Pinto n. A 2, condemnno a denuncia da ao pagamento de 125\$ que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria, e custas.

Autora, a mesma ; réo, José Candido de Barros.— Vistos os presentes autos de denuncia contra José Candido de Barros como infractor, na qualidade de proprietario do predio n. 120, a rua Conselheiro Zacharias, do art. 98 do regulamento sanitario, por não haver executado as obras determinadas

no termo de intimação n. 37.168, referentes ao dito predio é constantes do laudo de vistoria n. 1.645, de 28 de dezembro de 1908 :

Considerando que o denunciado offereceu, com a sua defeza oral, os documentos de fis. 14 a 21, entre as quaes o de fis. 18, de imposto predial, como pertencente o predio da rua Conselheiro Zacharias n. 126, a José de Barros Lessa ; mas considerando que tal documento é relativo ao imposto predial, segundo semestre o exercicio de 1907 ; e pois não indica que actualmente o predio alludido ainda pertence ao mencionado José de Barros Lessa ;

Considerando que o denunciado não provou ser ainda de propriedade de José de Barros Lessa, e não delle, o mencionado predio ; antes

Considerando que, segundo dos autos se vê, fis. 3, 4, 5 e 6, o denunciado sem prova manifesta de ser o proprietario do immovel em questão, acceitando nessa qualidade as intimações para obras nesse immovel e a citação para o pagamento da multa que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria da 5ª delegacia, fis. 6 ;

Considerando que o denunciado tambem se defende com a allegação constante de fis. 7 v. de haverem sido effectuadas as obras exigidas no laudo de vistoria sanitaria e que tudo convence de ser elle denunciado o proprietario do predio n. 120 da rua Conselheiro Zacharias. Por estes motivos, e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia a fis. 2 mas para condemnar o denunciado ao pagamento de 125\$, gráo medio do art. 98 § 1º do regulamento na ausencia de circumstancias agravantes e attenuantes, e nas custas.

Autora, a mesma ; réo, Otto Simon.— Vistos os presentes autos de denuncia contra Otto Simon, por infracção do art. 98 do Regulamento Sanitario, e

Considerando que a intimação administrativa de n. 13.810 a fis. 3, contém diversas exigencias para ser habitado o predio n. 19, da rua Buarque, em Copacabana, entre ellas a de impermeabilização de porão do alludido predio ;

Considerando que as demais exigencias, como sejam : *limpeza, calçada, pintura, fazer cosinha, latrina, calçamento de galinheiro*, foram cumpridas ;

Considerando que a vistoria de fis. 32, requerida pelo réo, deixa bem clara a responsabilidade do infractor na parte relativa á impermeabilização do porão do alludido predio ;

Por estes motivos julgo procedente a denuncia de fis. 2, para condemnar Otto Simon ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario já citado, e custas.

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Campos Pimenta & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Luiz Antonio da Silva Campos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Campos Pimenta & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida uma

Não foi hontem publicado por falta de espaço.

petição por parte do socio Luiz Antonio da Silva Campos, na qual pede a convocação dos credores para deliberarem sobre a proposta de concordata, que os mesmos lhes faz, de pagar 30 %, por saldo de seus creditos ; tendo sobre ella fallado os syndicos e fiscaes, foi proferido o despacho do teor seguinte : Despacho—Defiro a petição de fis. 505, designo o dia 4 de maio futuro, á 1 hora da tarde, no Forum, para ter logar a assembléa dos credores. Rio, 26 de abril de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Campos Pimenta & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata, requerida pelo unico socio Luiz Antonio da Silva Campos, na qual propõe pagar 30 % por saldo de seus creditos, á vista, após a homologação da presente concordata, ficando tambem avisados de que se acha em cartorio, á sua disposição, o parecer dos syndicos e dos fiscaes ; sob pena de, á revelia, se proceder como foi de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1909. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Torres Clementino & Comp., para sciencia de que, as contas apresentadas pelos ex-syndicos Vieitas & Comp. se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara de Commercio do Districto Federal :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Vieitas & Comp. ex-syndicos da fallencia de Torres Clementino & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte : Exm. Sr. Dr. Juiz da segunda vara commercial. Vieitas & Comp. ex-syndicos da fallencia de Torres Clementino & Comp. vem prestar suas contas pela forma constante dos documentos que offerecem e requerem que, A. se proceda nos termos do processo legal, e espera ser attendido, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1909. Vieitas & Comp. Estava devidamente sellada. Despacho—A. em apartado, intemem-se por edital os interessados para, no prazo de dez dias dizerem sobre as contas a por carta aos fallidos para o mesmo fim e em igual prazo. Rio, 30 de abril de 1909. F. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Torres Clementino & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, as contas apresentadas pelos ex-syndicos da mesma fallencia Vieitas & Comp., afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de maio de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de José David Duarte Estrella, para sciencia de que, as contas apresentadas pelos syndicos definitivos Antunes & Irmão, se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsegue processam-se os autos de prestação de contas, em que são supplicantes Antunes & Irmão, syndicos definitivos da fallencia de José David Duarte Estrella, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: — M. M. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial. Antunes & Irmão, syndicos definitivos da massa fallida de José David Duarte Estrella, tendo concluido todos os pagamentos de debitos da mesma massa, na forma da lei, vem apresentar a V. Ex. a prestação de contas junta e os documentos que a acompanham afim de que atuanda a prestação de contas e appensa aos autos da fallencia referida, seja por V. Ex. ordenada a publicação dos editaes, e findo o prazo legal, requer a V. Ex. sejam julgadas boas as contas prestadas pelos supplicantes e exonerados estes de qualquer responsabilidade. Termos em que pedem deferimento. Rio de Janeiro, 28 do abril de 1909 — Por procuração, Carlos Galdino Leal. (Estava devidamente sellado). Despacho: A. em apartado, intimem-se por edital os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e por carta ao fallido, para o mesmo fim e em igual prazo. Rio, 30 de abril de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de José David Duarte Estrella, para sciencia de que as contas apre-entadas pelo: syndicos definitivos Antunes & Irmãos, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Antonio Joaquim Alves, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Antonio Joaquim Alves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime até final, sob pena de revelia. As audiencias crimes tem lugar todos os dias uteis ao

meio dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. 2ª pretoria, Capital Federal, aos 29 de abril de 1909. Eu, Candido Solomé Caldeira de Souza, escrivente juramentado, o escrevi Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Juan Estrella, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual o accusado Juan Estrella tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e por que não tenha sido possivel citar pessoal a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime até final, sob pena de revelia. As audiencias crimes tem lugar todos os dias uteis ao meio dia. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. 2ª Pretoria, Capital Federal, 29 de abril de 1909. Eu, Candido Solomé Caldeira de Souza, escrivão juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente José Oliveira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado José Oliveira, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias comparecer, á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime até final, sob pena de revelia. As audiencias crimes tem lugar todos os dias uteis ao meio dia. E para constar ao lito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. 2ª Pretoria, Capital Federal aos 29 de abril de 1909. Eu, Candido Solomé Caldeira de Souza, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juiz da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos ausentes. Joaquim Paes, João Domingues Rodrigues e Antonio Ferreira

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz pretor da sexta pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber pelo presente edital com o prazo acima que, por este juizo, corre um processo crime pelo art. 303 do Codigo Penal em que é a justiça autora e réos Joaquim Paes, João Domingues Rodrigues e Antonio Ferreira, em virtude de denuncia dada contra os mesmos pelo Dr. promotor publico adjunto; e como não tenha sido possivel ao official de justiça deste juizo intimar pessoalmente aos réos, pelo presente cito e chamo os referidos réos afim de comparecerem neste juizo, no

dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de se verem processar, ficando desde já citados para todos os termos do processo até final, sob pena de revelia, caso não compareçam. Para constar mandei passar o presente que será afixado e publicado, ficando traslado nos autos. Outrosim, faço saber que as audiencias são diarias e tem lugar á Praça Duque de Caxias A. 1. Dado e passado em 1 de maio de 1909. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Claudio Cruz

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Sexta Pretoria, etc.:

Faz saber pelo presente edital de citação, com o prazo acima, que por este juizo corre um processo crime, pelo art. 303 do Codigo Penal, em que é réo Claudio Cruz, em virtude de denuncia dada contra o mesmo pelo representante do ministerio publico, junto a este juizo; e como não tenha sido possivel intimar o dito réo em sua propria pessoa, apesar de diligencias para esse fim empregadas, pelo presente cito e chamo o referido réo afim de comparecer neste juizo, que funciona á praça Duque de Caxias n. 3, no dia 25 do corrente m. z. á 1 hora da tarde, afim de se ver processar, e caso não compareça, será processado e julgado á sua revelia. E para que chegue ao conhecimento do accusado e a quem possa interessar, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diário Official* e afixado no lugar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de maio de 1909. Eu, Oscar Borges, escrivente juramentado, o escrevi. Eu Olympio da Silva Pessoa, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Juiz da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a Antonio Camillo como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar ao dito accusado, pelo presente edital cito e chamo ao mesmo, a comparecer neste juizo, no dia 24 do corrente, ao meio-dia, afim de assistir ao summario do processo e o acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Outrosim, faço mais saber que as audiencias criminaes deste juizo, são diarias, tendo as mesmas lugar á rua Doutor Archias Cordeiro n. 28, estação do Mayor. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do dito denunciado, mandei passar este, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 do maio de 1909. Eu, João Pinheiro, escrivente juramentado o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a Joviniano Brags Dias, como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar ao referido denunciado, pelo presente edital, cito e chamo ao mesmo denunciado, a comparecer neste juizo, no dia

24 do corrente mez, ao meio-dia, afim de assistir ao summario do processo, e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faço mais saber que as audiencias deste juizo, as criminaes, são diarias, tendo logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1909. — Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem noticia, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a José Gomes como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E, como não tenha sido possivel intimar ao referido denunciado, pelo presente edital cito e chamo ao mesmo denunciado, afim de comparecer neste juizo, no dia 24 do corrente mez, ao meio-dia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito denunciado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faço mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, tendo logar as mesmas á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1909. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a Gustavo Cesar da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar ao referido denunciado, pelo presente edital cito-o e chamo-o a comparecer neste juizo, no dia 24 do corrente mez, ao meio dia, afim de assistir ao summario do processo, e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faço mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, tendo logar as mesmas, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1909. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos

promotores denunciou a Manoel Luiz de tal, Gregorio de tal e Zulmira de tal, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e como não tenha sido possivel intimar aos denunciados Manoel Luiz de tal e Zulmira de tal, pelo presente edital cito e chamo aos mesmos, afim de comparecerem neste juizo, no dia 24 do corrente, ao meio-dia, para assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faço mais saber, que as audiencias criminaes deste juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1909. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal etc.

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a José Pereira dos Santos e Malaquias Marques, como incurso nas penas do art. 303 combinado com o art. 66 § 2º do Código Penal, bem como a Firmino Alves da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do mesmo código. E como não tenha sido possivel intimar aos dous primeiros denunciados, José Pereira dos Santos e Malaquias Marques pelo presente edital cito e chamo aos mesmos denunciados a comparecerem neste juizo, no dia 24 do corrente mez, ao meio dia, afim de assistirem ao summario do processo, e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faço mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a João Baptista e Gloria Maria da Conceição, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar a denunciada Gloria Maria da Conceição, pelo presente edital cito e chamo a dita accusada, a comparecer neste juizo, no dia 24 do corrente mez, ao meio-dia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandei passar este edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faço mais saber que as audiencias criminaes deste juizo, são diarias, tendo logar as mesmas á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Estação do Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1909. Eu, João

Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto Mendes, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Julzo da Decima Terceira Pretoria

De praça para venda e arrematação de um predio e terreno, sito, a rua Pernambuco n. 14, penhorado a José Moreira dos Santos por José Francisco de Azevedo, nos autos de execução que contendem. Passado a requerimento do exequente com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, etc.:

Faço saber que neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de execução entre partes, como exequente José Francisco de Azevedo, e, como executado José Moreira dos Santos, e por parte do dito exequente me foi feita e apresentada uma petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exmo. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria—José Francisco de Azevedo, na execução que move contra José Moreira dos Santos não tendo tido logar a 1ª praça dos bens executados, por ter sido considerado feriado o dia 30 de janeiro proximo passado pelo juiz então em exercicio, nesta pretoria, vem requerer a V. Ex. que se digne ordenar a expedição de novos editaes, para serem levados a 1ª praça os bens penhorados. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1909. Por procuração, *Roberto Henrique S. Domingues*. Despacho:—Sim, Rio, 2 de abril de 1909. *A. de Oliveira*. (estava devidamente sellada). Em virtude do requerido mandei passar o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, e, em praça publica deste juizo que terá lugar no dia 5 de maio do corrente anno, as 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Engenho de Dentro, o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação junta aos respectivos autos, o predio n. 14 da rua Pernambuco, constante da avaliação do teor seguinte: avaliação do immovel:—Juizo da 13ª Pretoria.—Os abaixo assignados, peritos nomeados para procederem a avaliação dos bens penhorados a José Moreira dos Santos, por José Francisco de Azevedo, na execução, que contra este move por este juizo, tendo procedido á avaliação ordenada, apresentam o seguinte laudo: Predio terreo, feito de chalet, sito á rua Pernambuco n. 14, freguezia de Inhauma, construido de tijolos e cal, e madeiras communmente usadas, forrado e assoalhado, com duas janellas e uma porta de frente, sendo a porta no centro, dividido em sala de visitas, dita de jantar e dous quartos, seguindo-se um pequeno puchado que serve de cosinha; edificado em um terreno que mede de frente 10 metros e de fundos 30 metros. O dito predio e respectivo terreno dão o valor de 2:000\$000. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1908. — *Ildefonso Azevedo* — *B. Hilarião Alves da Silva*. (Estava legalmente sellada). E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, e affixado no lugar do costume, e o traslado junto aos respectivos autos para constar. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça, para venda e arrematação de um prédio e terreno, sito á rua D. Anna Leonidia n. 35, penhorado a Isidoro Peres e Christolinda Peres, por Bernardino Pereira da Silva, cessionario de Manoel Bernardo Coelho no executivo hypothecario que contendem, com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, do Districto Federal etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente Bernardino Pereira da Silva, cessionario de Manoel Bernardo Coelho, e executados Isidoro Peres e Christolinda Peres. Por parte do exequente, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria — Bernardino Pereira da Silva, nos autos de executivo hypothecario que move contra Isidoro Peres e sua mulher, requer a V. Ex. se digne mandar expedir novo edital de praça do immovel, visto como o edital expedido ficou prejudicado por haver desigado o dia 30 de janeiro, que era feriado, E. E. W. Rio, 26 de abril de 1909. Por procuração Salustiano José Monteiro de Barros, á cuja petição dei o seguinte despacho: Sim. Rio, 28 de abril de 1909. A. de Oliveira. (estava legalmente sellada). Pelo que mandei expedir novo edital de praça com o prazo de 20 dias, pelo qual, em praça publica deste juizo, que terá lugar no dia 26 do mez de maio do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, ás portas do edificio, á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado. Engenho de Dentro, depois da audiencia do estylo, o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o referido immovel penhorado a Isidoro Peres e sua mulher Christolinda Peres, por Bernardino Pereira da Silva, cessionario de Manoel Bernardo Coelho, no executivo hypothecario que contendem, cujo immovel é o contestante da avaliação junta aos respectivos autos em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, a qual é do teor seguinte: Avaliação.—Avaliação de immovel—Juizo da 13ª Pretoria—Os abaixo assignados, peritos nomeos para procederem á avaliação dos bens penhorados por Bernardino Pereira da Silva, cessionario de Manoel Bernardo Coelho, contra Isidoro Peres e sua mulher, Christolinda Peres, no executivo que lhes move por este juizo, tendo procedido a avaliação ordenada, apresentam o seguinte laudo: Predio terreno, sito á rua D. Anna Leonidia n. 35, construido de tijollo e cal., madeiras communmente empregadas, forrado e assoalhado, dividido em commodos para familia, tendo na frente duas janellas e uma porta de entrada no centro, com rotulas de venezianas, edificado em um terreno que mede de frente 5 metros e de fundos 20 metros. O dito predio e respectivo terreno dão o valor de 2:000\$00. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1908.—Ildefonso Azevedo.—B. Hilario Alves da Silva. (Estava legalmente sellada) E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do referido immovel acima descrito, o mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa, e affixado em lugar do costume, na forma da lei, ficando traslados dos respectivos autos para constar. Rio de Janeiro aos 30 de abril de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrivão juramen-

tado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

Comarca de Jahú

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Alexandre Telles de Menezes, juiz de direito desta comarca do Jahú, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Joaquim Lopes Barbosa e outros, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilm. Exm. Sr. Juiz de direito—Dizem Joaquim Lopes Barbosa, Benedicto Leme da Silva, D. Maria Joanna de Lima, mãe de Belmiro Lopes Barbosa e este, menor pubere por si, que são senhores e possuidores de uma fazenda de cultura denominada «Boa Vista da Lagôa», no municipio de Pederneiras, desta comarca, em commum com outros, e pretendendo separar os seus quinhões respectivamente dos que pertencem aos demais condôminos, veem contra este intentar pela presente a competente acção divi-oria, para o que allegam e se propõem a provar, sendo necessario: 1º, que o immovel denominado Boa Vista da Lagôa», em sua integridade, pertenceu ao extinto casal de Antonio Benedicto de Andrade e D. Francisca Maria da Silva, e por morte desta foi inventariado no juizo de orphãos de Botucatu e partilhado entre o viuvo e os herdeiros, seus filhos Gertrudes, Joaquim, Maria, Brasília, Antonio e Sebastião, tendo sido a partilha homologada por sentença de 25 de abril de 1868; 2º, que, tendo o meeiro e herdeiros mencionados, vendido a diversos as suas partes no immovel, de onde tambem procedem as quotas que nelles tem os supplicantes, assim estabeleceu-se a communhão actualmente existente; 3º, que a fazenda Boa Vista da Lagôa, confronta de um lado com as fazendas hoje denominadas Duas Passagens e Boa Vista da Aguiinha, outrora pertencente a Antonio Leme da Silva Collaço, começando as suas divisas, na barra do correjo Boa Vista, no rio Tieté e dahi sobem pelo dito correjo até a confluencia de uma outra agua, donde remontam ao espigão que separa esses dous correjos confluentes, seguem por esse contra-orte até o espigão mestre de Pederneiras, depois pela cumiada deste, confinando com a fazenda do mesmo nome, outrora pertencente a Leonel Simão Santos, até attinzirem ao espigão dos Varras, dahi seguem por este espigão em demanda do Tieté até as cabeceiras de uma agua, descendo pelo veio até o rio Tieté e pela margem esquerda deste sobem até o ponto de partida; 4º, que, além dos supplicantes são condôminos do immovel Virgilio Ferreira Aranha, Norberto Ferreira Aranha, Bertolino Giacomo, Joaquim Paes de Oliveira, Vital Guarany da Rosa, Cyrino Lopes Barbosa, João Lopes Barbosa, Sebastião Ferraz Pacheco, Antonio Garrani & Irmão, moradores em Pederneiras, José de Salles Leme e D. Amelia de Salles Romeiro na capital do Estado e Tobias Marcellino de Oliveira, em lugar incerto e não sabido; 5º, que dão á presente causa o valor de 40:000\$000. Assim requerem os supplicantes a V. Ex. se digne ordenar que D. A. esta, se expeça mandado para citação dos condôminos residentes, nesta comarca, precatoria para o juizo da 1ª vara da capital para citação dos ali residentes, depois de prévia justificação, se publique edital para a citação de Tobias Marcellino de Oliveira e de quaesquer outros desconhecidos que por ventura tenham direito no immovel, sendo a publicação feita no Diario Official da União e em uma das folhas locais com o prazo de 90 dias e affixado o edital á entrada dos auditorios deste juizo, como é de estylo; que tambem seja

citado o Dr. curador geral de orphãos e ausentes e curador a lide; afim de que todos venham á primeira audiencia deste juizo, depois da expiração do edital, virem-se-lhes propor a presente acção, se lhes assignar o prazo de dez dias para contestação, louvarem-se com os supplicantes em peritos, agrimensor e arbitradores que façam a divisão, abonarem as despesas necessarias e acompanharem a causa ate final, sob pena de revelia e lançamento. P. P. a V. Ex. deferimento. E. E. R. Mee. Jahú, 23 de abril de 1909.—O advogado, Orosimbo Augusto de Almeida Loureiro. (Estava devidamente sellada). E em cuja petição proferiu despacho do teor seguinte: Deferido. Jahú, 23 de abril de 1909.—T. Menezes. E, tendo os supplicantes justificado com prova testemunhavel a ausencia em lugar incerto, do contomino Tobias Marcellino de Oliveira, mandei passar o presente em virtude do qual cito e chamo a este meu juizo o referido condômino, e todos os mais ausentes e desconhecidos que porventura tenham direito no immovel, para, na primeira audiencia depois da expiração do prazo deste edital virem-se-lhes propor a competente acção de divisão na forma requerida na petição acima transcripta; e quem dos mesmos souber ou tiver noticia dará sciencia a este juizo. As audiencias ordinarias são dadas ás quartas-feiras de todas as semanas, ao meio-dia, no edificio da cadeia publica, e quando feriados ou impedidos esses dias, serão dadas no subsequente. E para conhecimento de todos se passaram o presente e outros de igual teor para serem publicados pela imprensa local e Diario Official da União e affixados no lugar do estylo. Dado e passado nesta cidade de Jahú, em 28 de abril de 1909. Eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão do 1º officio, o subscrevi.—Alexandre Telles de Menezes.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, 3º dia util, as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas-Artes, Casa de Correção e Detenção, Laboratorio de Analyses, serventuario do culto catholico, Instituto Benjamin Constant, guarda civil, Escola Quinze de Novembro, montepio civil da Fazenda e férias.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames realizados em 4 do corrente, foi o seguinte:

Curso fundamental—3ª cadeira do 1º anno — Physica molecular — Approvados: plenamente, Mauricio Campos Rodrigues de Souza, e simplesmente, Angelo de Araujo Pimentel.

Houve um reprovado e um retirou-se.

Curso de engenharia civil — Regulamento de 1901 — 3ª cadeira do 1º anno — Estradas e pontes — Approvados: plenamente, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, e simplesmente, Flavio Lyra da Silva.

Houve um reprovado e um retirou-se.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Woolwich, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Gunther, para Ceirá, Tutoya e Hamburgo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás

3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 4 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Gutrune*, para o Rio Grandsdo Sul, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Araguary*, para Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Blagdon*, para o Estado do Rio Grande do sul, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Esperança*, para Bahia, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Titian e Horace*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até à 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Sinaí*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Attività*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia Recife e Tutoya, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5.

Amanhã :

Pelo *Guanabara*, para o Espirito Santo, Caravellas, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o

interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Paparoa*, para Teneriff, Plymouth e Londres, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bragança*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de maio de 1909 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1 a...	758.15	21.1	15.04	86.0	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.05	20.0	15.10	87.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.04	19.8	15.06	87.7	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.83	19.6	15.18	89.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.83	19.4	15.15	90.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.99	19.0	14.75	90.0	W	2	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	7....	758.42	19.0	14.75	90.0	WSW	2	Bom	Nev. ten. baixo	9	—	—	—	—	—
	8....	758.47	19.6	15.30	87.0	S	1	Bom	Nev. ten. baixo	8	—	—	—	—	—
	9....	758.79	21.0	15.12	82.0	W	2	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—
	10....	758.72	22.1	14.77	74.6	NW	1	Bom	Nev. ten. baixo	2	—	—	—	—	—
	11....	758.16	23.0	15.23	78.0	Calma	0	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	12....	757.64	23.6	15.52	72.0	ESE	2	Bom	..	1	—	—	1.60	—	—
	13....	758.16	23.8	16.09	73.6	SSE	3	Bom	..	2	—	—	—	—	—
	14....	756.63	23.6	16.21	74.6	SE	4	Bom	..	2	—	—	—	—	—
	15....	756.27	23.2	16.11	76.4	SSE	4	Bom	..	5	—	—	—	—	—
	16....	756.28	23.2	16.45	78.0	SSE	3	Bom	..	1	—	—	—	—	—
	17....	756.29	23.4	16.61	78.0	SSE	4	Claro	..	1	—	—	—	—	—
	18....	756.63	22.8	16.01	78.0	SSE	2	Bom	..	1	—	—	—	—	—
	19....	756.48	22.6	16.82	82.6	S	2	Bom	..	9	—	—	—	—	—
	20....	756.88	22.6	16.99	82.7	SW	1	Mão	Chuva e trovões	10	—	—	—	—	—
	21....	757.27	21.4	16.87	89.0	W	3	Incerto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	22....	757.03	21.1	16.71	90.0	W	2	Bom	Nev. ten. baixo	3	—	—	—	—	7.52
	23....	757.04	21.1	16.53	91.0	WNW	2	Bom	Nev. ten. baixo	4	24.5	24.4	18.5	—	—
	24....	756.81	20.6	15.67	89.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se à 1 hs. 40 m. p. e a minima às 6 hs. 20 m.
Trovejou ao NW e choveu de 7 hs. 40 m. p. às 8 hs. 15 m. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 3-5-09=9° 17' 47"

Directoria de Meteorologia, 4 de maio de 1909—Observações meteorológicas simultaneas a 0h. de Greenwtrebo (9h 07 m a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	761.12	26.2	31.4	23.6	20.82	Quasi nublado	Bom	ENE	1	..
S. Luiz.....	—	—	30.0	25.5	—	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	Nev. ten. alt.
Parnahyba.....	—	—	30.0	25.5	—	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	Nev. ten. alto
Fortaleza.....	760.09	28.8	30.2	22.7	21.20	Nublado	Bom	SSE	2	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.98	27.4	25.7	23.2	20.89	Quasi nublado	Incerto	SSW	2	..
Joazeiro.....	761.16	24.8	34.0	18.0	10.41	Quasi limpo	Muito claro	SSE	2	..
Maceió.....	—	—	28.3	22.0	—	Meio nublado	Bom	NW	3	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	763.15	26.9	29.9	23.2	20.79	Meio nublado	Incerto	ESE	4	..
S. Salvador.....	762.88	25.9	28.4	23.4	21.62	Nublado	Incerto	SW	3	..
Ondina.....	762.30	25.0	29.5	22.9	21.19	Meio nublado	Sombrio	S	1	..
Caetité.....	760.23	21.6	29.1	15.8	13.15	Limpo	Muito claro	ESE	1	..
Ilhéos.....	763.28	28.2	28.3	23.4	20.40	Meio nublado	Bom	SSW	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	764.34	17.7	23.9	18.4	11.76	Meio nublado	Muito bom	S	1	..
Victoria.....	761.39	23.5	27.3	19.2	18.23	Nublado	Encoberto	SW	6	Novoeiro
Barbacena.....	762.03	16.2	18.2	14.0	13.10	Nublado	Encoberto	SW	5	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	762.49	21.5	24.4	18.5	16.81	Quasi nublado	Bom	NW	3	Nev. ten. baixa
Campinas.....	763.96	14.7	22.5	10.3	10.00	Limpo	Muito bom	Calma	0	..
S. Paulo.....	713.77	15.0	22.0	10.5	8.64	Limpo	Bom	NW	2	..
Santos.....	762.68	23.1	27.7	16.5	11.90	Limpo	Claro	W	3	..
Guarapuava.....	765.07	8.4	22.8	6.4	3.67	Limpo	Muito bom	SW	2	..
Curitiba.....	766.75	10.3	21.8	5.3	6.39	Limpo	Claro	WSW	4	..
Paranaguá.....	760.89	20.5	22.6	15.8	16.39	Meio nublado	Bom	NNW	2	..
Florianopolis.....	762.35	17.5	23.6	17.7	10.48	Limpo	Claro	SE	1	..
Posadas.....	768.00	18.0	28.0	12.0	9.34	Quasi limpo	—	SE	2	—
Corrientes.....	768.50	15.0	27.0	10.0	9.95	Quasi limpo	—	E	2	—
Itaqui.....	766.14	15.0	18.1	13.0	10.73	Nublado	Encoberto	S	3	Nev. ten.
Santa Maria.....	764.29	16.3	20.0	15.0	10.51	Nublado	Encoberto	SW	5	..
Porto Alegre.....	763.29	17.8	22.5	16.0	10.02	Meio nublado	Incerto	WNW	5	..
Cordoba.....	769.50	11.0	20.0	8.0	8.93	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	766.68	15.5	17.5	16.5	10.30	Nublado	Incerto	S	6	Garôa
Rio Grande.....	760.68	14.8	20.5	14.0	10.98	Nublado	Encoberto	W	5	Nev. ten. baixa
Mendoza.....	769.40	10.0	14.0	6.0	7.97	Nublado	—	SW	2	—
Rosario.....	768.80	12.0	17.0	7.0	9.19	Nublado	—	S	2	—
Montevideo.....	766.80	14.8	17.2	14.0	9.28	Nublado	Máo	SSW	7	—
Buenos Aires.....	765.80	14.0	19.0	12.0	9.10	Nublado	—	S	6	—

OCCURENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Belém trovejou, relampejou e chuvejou ao anoitecer de hontem. Em S. Luiz choveu na noite de hontem. No Recife choveu na madrugada e chuvejou na manhã de hoje. Em Maceió chuvejou na noite de hontem. Em Aracaju cahiram aguaceiros passageiros na madrugada de hoje. Na Victoria chuvejou na madrugada e manhã de hoje. Em Guarapuava houve geada na manhã de hoje. Em Itaqui soprou SW de rajadas frescas no correr do dia de hontem. Em Bagé garou no correr do dia noite de hontem e pela manhã de hoje. No Rio Grande cahiram aguaceiros na tarde de hontem e pela manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Curitiba com 5° 3 e Guarapuava com 0°.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.063

Antonio Fernandes Alves Pereira, estabelecido nesta praça, com commercio de charutaria e objectos para fumantes, á Avenida Central n. 144, apresenta a marca acima a qual é consistente em um rotulo estreito, guarnecido por filetes, lendo-se na parte superior em uma facha azul as palavras «Tabacaria de Londres» e inferiormente a firma é sede do estabelecimento. A referida marca é usada em todos os productos do commercio do supplicante, considerando-se marca geral de seu estabelecimento e podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de abril de 1909.—Antonio Fernandes Alves Pereira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 14 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.065, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.073

José Francisco de Jorges, estabelecido nesta praça com commercio e fabrica de fumos e cigarros, á rua Visconde de Itaúna n. 63, apresenta a marca acima a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em seis rectangulos, sendo dous maiores e quatro menores; nos maiores, em um vê-se a marca geral do supplicante já registrada e no outro, em um circulo, um busto representando «Guttemberg» acompanhado superior e inferiormente das palavras «Especiaes Cigarros Imprensa». Nos demais rectangulos menores leem-se os seguintes dizeres «Imprensa fabricados por José Francisco de Jorges—Rua Visconde de Itaúna n. 63. Rio de Janeiro, Fumos Especiaes Escollidos. Papel Ambré.» A referida marca é usada nos cigarros do fabrico do supplicante, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909.—José Francisco de Jorges.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 16 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.073, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilha. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.074

Antonio Sampaio Ribeiro, estabelecido nesta praça, com commercio de calçado á rua do Senador Euzébio n. 162, apresenta a esta junta a marca acima a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco, vendo-se no centro o desenho de uma botina com a ponta em curva, e no cano da mesma, aberto e sem elastico, vê-se em pé a figura de um *Chicard Carnavalesco* com o braço direito descancado sobre o lado do elastico e o outro erguido, na attitude de apregoar a qualidade superior do calçado, e na parte

superior da mesma a palavra *Progressista*. A referida marca é usada pelo supplicante nos envolveros que contiverem os calçados de seu commercio, variando em cores e dimensões, e bem assim em notas, cartões, facturas e rotulos, considerando-se marca geral de seu estabelecimento afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de março de 1909.—Antonio Sampaio Ribeiro.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 17 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registra-la sob n. 6.074, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Ns. 10 e 11

(ESTADO DO PARÁ)

Certifico que as marcas «Phosphiekola Magalhães e Pilulas Africanas, para productos pharmaceuticos, pertencentes a A.J. de Magalhães, registradas na Junta Commercial do Pará sob os ns. 10 e 11 foram depositadas nesta junta em 29 de abril do corrente anno, com o *Diário Official* do Pará em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de maio de 1909. (Sobre estampilhas de 1\$100).—Honorio de Campos, official maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de maio de 1909 :

Em ouro....	107.735\$078	
Em papel...	157.853\$181	265.588\$259

Renda de 1 a 4 de maio de 1909.....	451.341\$985
Em igual periodo de 1908..	867.606\$310
Diferença a maior em 1908	416.264\$325

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de maio de 1909

Interior.....	22.596\$020
Consumo :	
Fumo.....	6.966\$500
Bebidas.....	5.916\$800
Calçado.....	2.312\$000
Velas.....	1.500\$000
Perfumarias...	526\$620
E. pharmaceuticas.....	1.516\$000
Vinagre.....	1.065\$200
Conservas.....	25\$000
Chapéos.....	1.850.000
Tecidos.....	7.500\$00
Registro.....	470\$000
	29.873\$120

Extraordinaria.....	7.167\$719
Depositos.....	73\$000
Renda com applicação especial.....	765\$914
	60.475\$773

Renda de 1 a 3 de maio de 1909.....	68.862\$108
	129.337\$881

Em igual periodo de 1908..	191.459\$806
----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 52 (sobrado), se acha aberta nova concorrência publica para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto dos Surdos-Mudos, nas Laranjeiras, de fôrma a afastal-a de cerca de 10 metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. interessados deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em dupla via, data-las, assignadas e selladas, declarando outrosim quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do mencionado arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do instituto, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem, e ficando, portanto, responsaveis pelos danos que causarem nos caminhos, plantações e mais bemfeitorias existentes. Os Srs. concorrentes mencionarão em suas propostas o prazo maximo para o dito arrendamento, que não poderá exceder de um anno; e outrosim que se sujeitarão ao pagamento adeantado, feito mensalmente ao director do estabelecimento; a manter o pessoal sufficiente e sem interrupção do serviço, não podendo os trabalhadores permanecer no terreno do instituto, além das horas estipuladas pelo mesmo funcionario; e a abrir um portão no logar que for designado, calçando a paralelepipedos o caminho por onde houverem de transitar os vehiculos para o transporte de saibro e barro.

Neste escriptorio, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, se fornecirão todos os demais esclarecimentos de que carecerem os Srs. interessados; em presença dos quaes se procederá á abertura das propostas apresentadas, no dia 8 de maio proximo, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.—O engenheiro do ministerio, Francisco Augusto Peixoto.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quarta-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores :

CURSO FUNDAMENTAL

3ª cadeira do 1º anno (*physica, molecular, etc.*)
Edgard Werneck Furquim de Almeida (segunda chamada.)

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Exercícios praticos da 3ª cadeira do 1º anno, (estradas)

Paulo de Andrade Martins Costa.
José Pinto Meira de Vasconcellos.
Mauricio Morand.
Mario Campos Rodrigues de Souza.
Flavio Lyra da Silva.
Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

2ª cadeira do 1º anno (*hydraulic*)

Thomas Normann Waddell.
Octavio Guinle.
Augusto Hor-Meyll Alvares.

Turma suplementar

Euzébio Naylor.:

José Cesário de Faria Alvim Filho.

Nota—As 11 horas continuarão os trabalhos de campo para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, 4 de maio de 1909.—*Cancio Povoá*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Quarta-feira, 5 de maio, effectuar-se-hão neste externato os seguintes exames:

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Oraes de sciencias

(A' 1,30 da tarde)

Antenor da Silva Candido.

Reynaldo Marques Coelho de Aragão.

Armando Ferreira Leite.

Quinta-feira, 6 do corrente:

Provas escriptas de linguas

Segunda chamada

(A' 1,30 da tarde)

Os que faltaram a primeira chamada.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de maio de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 966, de 29 de abril proximo passado, são convidados a comparecer no proximo sabbado, ás 9 horas da manhã, no Internato do Gymnasio Nacional, os candidatos que agora requereram admissão no curso do gymnasio, para preenchimento das vagas existentes.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 4 de maio de 1909.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Francisco Cardoso de Paiva, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia de uma de suas casas da avenida á rua da Igrejainha n. II, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

D. Maria Sarmento Morrot, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.686, relativa ao predio n. 74, moderno, da rua Sorocaba, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Damazo Baptista Gonçalves, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.340, relativa ao predio n. 50, da rua do Nuação, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE**

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso ao logar de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.449, de 30 de março de 1907.

A' inscripção, que se deverá encerrar no dia 13 de maio proximo, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia efectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elemento: de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de abril de 1909.—Pelo secretario, o official, *Damazo de Proença Gomes*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA**Prova oral**

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, f.ço publico, para conhecimento dos interessados que, quinta-feira, 6 do corrente, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral no concurso a que se está procedendo para provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de informações do Gabinete de Identificação e Estatistica, os seguintes candidatos, habilitados em prova escripta:

Bento Egydio da Silva Braga Neto.

Edgar Simões Corrêa.

Dr. José Verissimo Filho.

Asson po de Sarandy Raposo.

Francisco Alterio Veiga.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 4 de maio de 1909.—Pelo secretario, o official, *Damazo de Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal**COMMANDO GERAL**

Achando-se aberta no corpo sanitario desta ocea uma vaga de tenente medico, de ordem do Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscripção para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão apresentar na inspectoría do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publica-fórmulas delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quacquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-há findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 de abril de 1909.—*Lobo Vianna*, major, secretario geral.

Junta Commercial da Capital Federal**EMPRESA DE ARMAZENS GERAES**

Pela secretaria e em obediencia ao § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que o empresario de armazens geraes, o Dr. Giovanni Eboli, assignou o termo de responsabilidade, como fiel depositario dos generos e mercadorias, que receber em seus armazens, pelo que poderão ser iniciados os serviços e operações que constituem objecto da empresa.

Secretaria da Junta Commercial, 4 de maio de 1909.—O secretario, *Fabio Leat*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Santo Antonio do Machado, no Estado de Minas Geraes, D. Rita Vicência Rodrigues Torres, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1:819\$100 e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao periodo de 1 de março de 1900 a 31 de janeiro de 1903, a cujo pagamento foi a mesma ex-agente condemnada, por accordo de 15 de dezembro ultimo, —nos termos do art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, sob pena de cobrar-se o alcance judicialmente. 3ª Subdirectoría do Tribunal de Contas, 1 de maio de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada em sessão de hontem, que a junta administrativa resolveu prorogar até 30 de junho proximo futuro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª e 9ª estampas; de 10\$, das 8ª e 9ª estampas e de 20\$ e 50\$, fabricadas na Inglaterra (de que trata o edital de 28 de dezembro ultimo); começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do decreto numero 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante).

Caixa de Amortização, 20 de abril de 1909.—O inspector, *M. C. de Lato*.

Mesa de Rendias de Macahé

Convido os senhores commerciantes que, nos annos corrente e passado, tiraram nesta mesa de rendas patentes de registro para a venda de mercadorias sujeitas a imposto de consumo, a apresentalas nesta repartição, no prazo de 30 dias para serem devidamente chancelladas e visadas por mim.

Mesa de Rendias de Macahé, 23 de abril de 1909.—O administrador, *Amaro Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro**INTIMAÇÃO****Edital de 20 dias**

De ordem do Sr. Dr. inspector, e de accordo com art. 49, das Preliminares da Tarifa, e circular n. 10, de fevereiro de 1902, fica marcado o prazo de 20 dias, a contar desta data, ao consignatario Elias Selles, para reexportar a partida de 50 caixas de vinho da marca PYC, vinda de Cadiz, no vapor al-

Iemão *Corcovado*, entrado em 25 de fevereiro do corrente anno, por ter sido condemnado pelo Laboratório Nacional de Analyses, visto conter substancias nocivas á saúde publica. Não sendo reexportada a referida mercadoria, no prazo acima marcado, será ella inutilizada e imposta áquelle consignatario da multa de 1:000\$000.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Danube*, entrado em 14 de abril de 1909.

Armazem n. 4—GFA: 1 caixa n. 114, repregada e avariada.

Vapor francez *Amazona*, entrado em 14 de abril de 1909.

Armazem da bagagem—Motello: 1 engradado sem numero, avariado.

EA: 1 chapeleira sem numero, idem.

Motello: 1 mala idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor allemão *Koning F. Augusto*, entrado em 14 de abril de 1909.

Sem marca: 1 bahu sem numero, aberto.

RM: 1 caixa idem idem.

MM: 1 bahu, idem idem.

Sem marca: 1 dito idem idem.

Idem: 1 mala idem idem.

CF: 1 caixa idem idem.

Sem marca: 1 bahu idem idem.

Idem: 1 dito idem idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 13 de abril de 1909.

Moulin Rouge: 1 cesta sem numero, aberta.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 chapeleira idem idem.

Armazem da bagagem—E. Storne: 1 mala numero, aberta.

Vapor inglez *Britania*, entrado em 2 de abril de 1909.

Armazem n. 15—B—D: 3 caixas sem numeros, agraneis.

Idem—H: 6 ditas idem, avariadas.

Brilhante—B: 2 ditas idem, idem.

CMC: 1 dita idem, agranel.

CF—C: 1 dita idem, idem.

CF—A: 1 dita idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, avariadas.

CF—C: 5 ditas idem, idem.

Cofre: 4 ditas idem, agraneis.

Idem: 12 ditas idem, avarias.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 12 de abril de 1909.

Armazem n. 10—CPC—C: 1 caixa n. 1.315, repregada.

J—A—W: 1 dita n. 19.338, repregada e avariada.

DWC: 1 dita n. 6.572, repregada.

FC: 2 ditas ns. 120 e 119, idem.

Henrique Danham — K Heifurtti: 2 ditas ns. 273 e 272, idem.

82: 2 ditas ns. 287 e 288, idem.

Idem: 2 ditas ns. 235 e 294, idem.

JSE—N: 1 dita n. 132, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 756 e 752, idem.

PC: 1 dita n. 10, idem.

1—T—4—JH: 1 barrica n. 10, idem.

JMC: 1 caixa n. 4.267, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 10 de abril de 1909.

Despacho sobre agua—GAC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

Idem, 1 dita n. 13, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 11 de abril de 1909.

Armazem n. 3—CB: 4 caixa n. 10.784, repregada e avariada.

D: 1 dita n. 2.758, avariada.

GCC: 1 dita n. 5.314, idem.

HH: 1 dita n. 48, repregada e avariada.

L—D—J—R—C—C: 4 ditas n. 6.809, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.808, avariada.

JFCC: 1 dita n. 5.701, repregada.

JBC: 1 dita 5.363, idem.

JSC: 1 dita 5.346, avariada.

MMC—F: 1 dita n. 645, idem.

SAC: 1 dita n. 598, repregada.

MT: 1 dita n. 10, idem.

AD: 1 dita n. 8.110, repregada.

AC: 1 dita n. 2.355, avariada.

B: 1 dita n. 5.555, repregada.

ESC: 2 ditas ns/ 33 e 30, idem.

EC: 1 dita n. 393, avariada.

FAC: 2 ditas ns. 1.635 e 6.840, repregada.

EJO: 1 dita n. 5.371, idem.

GMP: 1 dita n. 231, idem.

HH—DD: 1 dita n. 45, idem.

IC: 1 dita n. 3.642, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 4 de abril de 1909.

Armazem das amostras—SG: 1 caixa n. 9, repregada.

BE—L: 1 dita n. 637, idem.

Danneck Wemer: 2 ditas ns I e B, idem.

ML: 1 dita n. 495, idem.

Armazem das Amostras — AA: 1 caixa n. 238, repregada.

HG: 1 dita n. 2.858, idem.

AMS: 1 dita n. 571, idem.

Armazem n. 11 — JBC: 1 caixa n. 1.362, repregada.

APL: 1 dita n. 1, idem.

LFC: 1 dita n. 112, idem.

Despacho sobre agua—GB: 1 caixa numero 628.629, avariada.

Armazem n. 11 — JSC: 1 caixa n. 569, repregada.

JD: 1 dita n. 4.911, avariada.

JFCC: 2 ditas n. 57-10-57, 11, repregada.

JFSC: 1 dita n. 230, idem.

LHC: 1 dita n. 5, avariada.

LC: 1 dita n. 2.712, idem.

MC: 1 dita n. 770, repregada.

Idem: 1 dita n. 500, idem.

SG—360: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Gunther*, entrado em 7 de abril de 1909.

Armazem n. 14—S Maceio: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

X—2.899: 2 caixas ns. 3.935 e 3.982, idem idem.

BMC—277: 2 ditas ns. 3 e 1, idem idem.

Benjamin Flanklino—Ceará: 1 dita n. 2.509, idem idem.

FS: 1 barrica n. 3.343, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 3.346, idem idem.

JBO—3.229: 2 barricas ns. 3.114 e 3.130, idem idem.

MWB: 1 caixa n. 1.016, idem idem.

C—1.266—W: 3 ditas ns. 2, 1 e 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, avariada.

E—1.335—M: 1 dita sem numero, repregada.

Armazem n. 14—G—F—1.269: 1 caixa n. 3.943, repregada.

Notefy John Rendiw: 1 caixa, avariada.

Vapor italiano *Savoia*, entrado em 13 de abril de 1909.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 cesta, aberta.

Vapor francez *Amazon*, entrado em 13 de abril de 1909.

Armazem n. 4—CEE: 1 caixa n. 393, repregada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em abril de 1909.

Armazem n. 12—MRS: 1 caixa n. 188, repregada.

PARC: 1 dita n. 997, idem.

SC: 2 ditas ns. 84 e 95, idem.

S: 1 dita n. 3.258, idem.

648: 1 dita n. 8.458, avariada.

VTC—9: 1 dita 11, repregada.

A—E—I: 1 dita n. 510, idem.

CSC: 1 dita n. 812, idem.

C—JWV: ditas ns. 19.550 e 19.549, idem.

Idem: 2 ditas 19.547 e 19.548, idem.

Ceyman: 1 dita 8.884, idem.

DMC: 1 dita 6.254, idem.

EM: 1 dita n. 243, repregada e avariada.

II—B—C: 1 dita n. 5.941, repregada.

JRCC: 1 dita 4.643, idem.

MT: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglez *Celtic Prince*, entrado em 3 de abril de 1909.

Armazem n. 16—JIC: 5 barris, vazando.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 7 de abril de 1909.

Armazem n. 1—Rio—JFC: 1 caixa n. 60, repregada.

SC: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglez *Nile*, entrado em 3 de abril de 1909.

Armazem n. 14 — AR: 1 caixa n. 3.020, repregada.

GG: 1 dita n. 42, repregada e avariada.

EMG: 1 dita n. 1.007, repregada.

GGG: 1 dita n. 80, idem.

HGV: 1 dita n. 1, idem.

JT: 1 dita n. 86, idem.

JAO: 2 ditas ns. 240 e 238, idem.

Vapor allemão *C. efeld*, entrado em 14 de abril de 1909.

Armazem n. 10 — HMC: 1 caixa n. 683, repregada.

BN—BMC: 1 dita n. 504, avariada.

CF—RL: 1 dita n. 5.394, repregada.

DIXON: 1 dita n. 670, idem.

Fontes: 1 dita n. 3.035, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.038 e 3.003, idem idem.

JRCC: 2 ditas ns. 644 e 632, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 638 e 639, idem.

Idem: 2 ditas ns. 630 e 642, idem.

Julio Almeida—PH: 1 dita n. 1.826, idem.

L&C—R: 2 ditas ns. 2.031 e 3.059, idem.

MWC: 1 dita n. 453, idem.

MIPS: 1 barril sem numero, vazio.

S&C: 1 caixa n. 182, repregada.

Vapor inglez *Nile*, entrado em 14 de abril de 1909.

Armazem n. 14—HTS: 1 barril n. 60, vazando.

HMS Amellyst ou Richard Noob: 2 caixas ns. 55 e 52, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 53 e 52, idem.

LHC: 10 latas, vazando.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 10 de março de 1909.

Armazem n. 10—ARC: 1 caixa n. 2.577, repregada.

AP: 2 ditas ns. 76 e 769, idem.

AK: 1 dita n. 103, idem.

CH: 1 dita n. 71.703, idem.

JCR: 1 dita n. 297, idem.

DCC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

ENC: 2 ditas ns. 2.936 e 2.937, repregada.

Escola de Artilharia e Engenharia do Realengo: 1 dita n. 22.851, repregada e avariada.

FCAG: 2 ditas ns. 4.055 e 3.056, repregadas.

FS&C: 2 ditas ns. 526 e 527, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 12 de março de 1908.

Despacho sobre agua—Carioca : 3 caixas sem numero, repregadas.
 Idem—T—Sem numero: 1 dita, idem, idem.
 Idem—CR&C—Sem numeros: 3 ditas, idem, idem.
 Idem—Idem—Sem numero: 1 dita, idem, Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 10 de abril de 1909.
 Armazem n. 10—Z—F—B—713: 1 caixa repregada.
 Idem—GP—495: 1 dita, idem.
 Idem—HS&C—875 e 852: 2 ditas, idem.
 Idem—Idem—1.800, 863 e 874: 3 ditas, idem.
 Idem—Idem—181, 870 e 869: idem, idem, idem.
 Idem—Idem—877, 878 e 835: idem, idem, idem.
 Idem—Idem—861, 864 e 871: idem, idem, idem.
 Idem—Idem—863 e 872: 2 ditas, idem.
 Idem—Idem—867 e 869: idem, idem.
 Idem—Idem—879, 873 e 4.486: 3 ditas, idem.
 Idem—HS—1: dita, idem.
 Idem—H&C—3.009: 1 dita repregada.
 Idem—JFC&C—598/3: idem, idem, idem e avariada.
 Idem—Idem—598/4 e 598/2: 2 ditas idem, idem.
 Idem—Idem—5 8/1: 1 dita, idem, idem.
 Idem—J—BF—2.187: 1 dita, idem, idem.
 Idem—JO—7.290: 1 dita idem, idem.
 Idem—Idem—1.734: 1 dita, idem.
 Idem—JAS—93: 1 dita, idem.
 Idem—JC—771: 1 dita idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 10 de abril de 1909.
 Armazem n. 10—JAR—296 e 277: 2 caixas repregadas.
 Idem—JR—761: 1 dita idem.
 Idem—K&C—2.999 e 3.013: 2 ditas idem.
 Idem—TC—R—2.390 e 2.398: 2 ditas idem.
 Idem—D&V—121: 1 dita idem.
 Idem—MB—789: 1 dita idem.
 Idem—MWC—465 e 485: 2 ditas idem.
 Idem—Idem—486: 1 dita idem.
 Idem—MMC—164: 1 dita idem.
 Idem—PA—784: 1 dita idem.
 Idem—PVC—93: 1 dita idem.
 Idem—RL—571: 1 dita idem.
 Idem—TL—5.330 e 6.331: 2 engradados avariados.
 Idem—22—202 e 247: 2 caixas avariadas.
 Idem—Idem—147: 1 dita idem.
 Idem—WIXC—456: 1 dita idem.
 Alfandega, 29 de abril de 1909.—O inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.
 —
 Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.
 Vapor *Voltaire*, entrado em 13 de abril de 1909.
 Armazem n. 9 — ACPC: 1 caixa n. 4.307, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.333, repregada.
 ARP—B: 1 barrica n. 40 56, idem.
 BM: 2 caixas ns. 46 e 65, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 50, 44 e 55, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 57, 70 e 67, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 58, 51 e 52, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 59, 47 e 60, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 68, 42 e 61, idem.
 BORD—D: 1 dita n. 5, repregada.
 CJS—B: 1 dita n. 9, idem.
 CMC: 1 engradado n. 9, idem.
 CDC: 1 caixa n. 8, idem.

CRC: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
 Causer—HCH: 2 ditas ns. 5.502 e 5.503, avariadas.
 DC—19.772: 1 dita n. 5, repregada.
 Emilio Lambert: 1 dita n. 82.141, idem.
 EB: 3 ditas, avariadas.
 EGC: 1 dita n. 417, repregada.
 Julio Bento Cirio: 1 dita n. 754, idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 12 de abril de 1909.
 Armazem n. 12—AA: 1 caixa n. 57, repregada.
 CW—356—1 barrica n. 473, idem.
 CJ & C: 1 barril n. 3, vazado.
 DW&C: 2 caixas ns. 6.615 e 6.614, repregadas.
 EM: 3 ditas ns. 233, 234 e 235, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 242, 241 e 246, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 245, 230 e 237, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 232, 240 e 244, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 233, 233 e 234, idem.
 FC & C: 1 barrica n. 1, repregada.
 SI: 1 caixa n. 5.576, idem.
 S: 1 dita n. 3.214, idem.
 ARP & C: 1 amarrado n. 3.922, idem.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 13 de abril de 1909.
 Armazem n. 9—JROC: 1 caixa n. 6, avariada.
 Ministerio da Marinha: 1 dita sem numero, repregada.
 NV—MC: 2 ditas ns. 2.991 e 2.993, idem.
 RHO: 1 dita n. 600, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.710 e 1.572, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.403 e 6.071, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 453 e 454, idem.
 Idem: 1 dita n. 450, idem.
 S—B: 1 amarrado n. 619, idem.
 VM: 2 caixas ns. 4.226 e 4.222, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.223 e 5.224, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.231 e 4.232, idem.
 WTC: 1 dita n. 7, repregada.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em março de 1909.
 Armazem n. 9—H: 1 caixa n. 0.603, repregada.
 LIC: 1 dita n. 661, idem.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 13 de abril de 1909.
 Armazem n. 9—ARPC: 1 caixas n. 4.289, repregada.
 Casa Colombo: 3 ditas ns. 5, 1 e 4, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 6, 3 e 2, idem.
 FBC—A: 1 dita n. 1, idem.
 GC: 1 dita n. 903, idem.
 KFC: 1 dita n. 28, idem.
 LHC: 1 dita n. 4.341, idem.
 F—B—M: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 SHO: 1 dita n. 1.259, avariada.
 Vapor allemão *Etruria*, entrado em 15 de abril de 1909.
 Armazem do Amostras—J. P. da Fonseca: 1 caixa n. 5.692, repregada.
 RS: 1 dita n. 57, idem.
 Armazem d. 21—D—D: 1 dita n. 37, idem.
 VV&C: 1 dita n. 1.391, idem.
 Ministro da Russa: 1 dita n. 835, idem.
 PS&C: 1 dita sem numero, idem.
 CMP: 1 dita n. 4.085, idem.
 FBC: 1 dita n. 399.214, idem.
 Vapor allemão *Koning L. Augsburg*.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 bahu, aberto.
 H. B.: 1 caixa, avariada.
 Max Nageli: 1 dita, quebrada.
 M. J. C.: 1 dita, avariada.
 M3 E.: 1 dita idem.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em 15 de abril de 1909.
 Armazem da Bagagem.—S/marca: 1 bahu, aberto.
 J. R. F.: 1 mala idem.
 S/marca: 1 dita idem.

Idem: 1 dita idem.
 Idem: 1 caixa idem.
 Idem: 1 sacco idem.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em 2 de abril de 1909.
 Armazem n. 9.—JMFC: 1 caixa n. 9.233, repregada.
 Vapor inglez *Phidias*, entrado em 7 de abril de 1909.
 Armazem n. 1.—KFC: 1 caixa n. 604, repregada.
 LC: 1 fardo n. 9, repregado e avariado.
 Bicalho—M°V°—Rio: 1 caixa n. 2.340, repregada.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em abril de 1909.
 Armazem n. 12.—AOMJ: 1 caixa n. 7.209, repregada.
 APL: 1 dita n. 124, idem.
 AAC—K: 1 dita n. 1.124/11, idem.
 CM: 1 dita n. 40, idem.
 CT—889: 1 dita n. 11, idem.
 F: 1 dita n. 1.000, idem.
 Granado: 1 dita n. 7.233/1, idem.
 NV: 1 dita n. 237, idem.
 NS: 1 dita n. 9, idem.
 30: 1 dita n. 5.550, idem.
 REO: 1 dita n. 1.706, avariada.
 S: 2 ditas ns. 3.254 e 3.270, repregadas.
 1.086: 2 ditas ns. 8.409 e 8.406, idem.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em abril de 1909.
 Armazem n. 16 — ASP—FF: 1 caixa n. 123, repregada.
 CDM: 3 ditas ns. 8, 2 e 491, idem.
 CWA: 1 dita sem numero, idem.
 GAC—R: 1 dita n. 8.051, idem.
 GAC: 2 ditas ns. 293 e 299, idem.
 PAG: 1 dita n. 114, idem.
 Idem: 1 dita n. 111, avariada.
 SH: 1 dita n. 3.290, repregada.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em 14 de abril de 1909.
 Armazem n. 16 — JR—C: 2 caixas ns. 282 e 3.009, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.010 e 3.011, idem.
 CS: 1 dita n. 1, avariada.
 CPC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 JLB: 1 dita n. 355, idem idem.
 CC—P: 1 dita n. 2.272, idem.
 CMS: 1 dita n. 510, idem.
 DWG: 1 dita n. 6.660, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.662, avariada.
 ED: 1 dita n. 3.375, repregada.
 F—RO: 1 dita n. 2.530, idem.
 LMC: 1 barril n. 1, avariado.
 M—WT—Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 5.294, repregada.
 OPC: 1 dita n. 2.977, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.974, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.882, idem.
 SSC: 1 dita n. 106, idem.
 Vapor inglez *Nile*, entrado em 14 de abril de 1909.
 Armazem n. 14—ASC: 1 caixa n. 550, repregada e avariada.
 BMC: 1 barrica n. 2.233, idem idem.
 CRC: 1 caixa n. 2.615, idem idem.
 CC—P: 1 dita n. 2.305, idem idem.
 CA—C—SZ: 1 dita n. 91, idem idem.
 MCC: 1 dita n. 3.786, idem idem.
 NZ: 1 dita n. 29, idem idem.
 OAB: 2 ditas ns. 1.931 e 1.902, idem idem.
 518—SMSS: 1 dita n. 65, avariada.
 Idem: 1 dita n. 66, idem.
 SC: 1 dita n. 63, repregada e avariada.
 30—Maia: 1 dita n. 1.116, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.115, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1909.—Pelo inspector, o ajudante *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta

repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Onessant*, entrado em abril de 1909:

Armazem n. 1 — (Noe): 1 caixa n. 15.400, repregada.

OBC: 1 dita n. 3.972, avariada.

SGC: 1 dita n. 19.390, idem.

Idem: 1 dita n. 17.299, idem.

SSB: 1 dita n. 1.059, repregada.

CCMC: 2 ditas ns. 787 e 759, idem.

Idem: 2 ditas ns. 775 e 776, idem.

Idem: 1 dita n. 771, repregada e avariada.

AOHN: 1 dita n. 328, repregada.

CAC: 4 ditas sem numero, avariadas.

CAC: 1 dita idem, idem.

CJ: 2 ditas idem, repregadas.

CC—Conteville: 1 dita n. 135, avariada.

CFCS: 1 dita n. 15.790, repregada.

JAR: 1 dita sem numero, vazando.

LSC: 1 dita n. 38, avariada.

Ministerio Relation Exteriores — 2 ditas ns. 47 e 43, idem.

Idem: 1 dita n. 42, idem.

MN: 1 dita n. 47, repregada.

(NOE): 1 dita n. 15.276, avariada.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 14 de maio de 1909.

Armazem n. 4 — G. Medina: 1 caixa numero 1.230, repregada e avariada.

Sá Vianna: 1 dita n. 1.180, idem, idem.

Vapor inglez *Orianna*, entrado em 15 de abril de 1909.

Armazem das amostras—DC: 1 caixa numero 18/1, repregada.

E: 3 ditas ns. 1, 3 e 3, idem.

SC: 2 ditas ns. 3.351 e 3.332, idem.

AC: 2 ditas ns. 3.349 e 3.341, idem.

BSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

CIFA: 1 dita n. 8.013, idem.

BMC: 1 dita n. 202, idem.

LNE: 1 dita n. 143, idem.

CG: 1 dita n. 26, idem.

Ministro da Marinha: 1 dita sem numero, idem.

ENT: 1 dita n. 190, idem.

DWC: 9 ditas ns. 660/01, rotas.

LM: 1 dita n. 211, repregada.

PSC: 1 dita sem numero, rota.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 10 de abril de 1909.

Armazem n. 10 — Casa Mozart: 1 caixa n. 13.512, avariada.

Idem: 1 dita n. 13.590, idem.

CGC—HC: 1 dita n. 6.479, idem.

DIA—R: 1 dita n. 130, repregada.

EM: 2 ditas ns. 630 e 631, idem.

Idem: 2 ditas ns. 632 e 633, idem.

Idem: 1 dita n. 634, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 3.085 e 3.042, idem.

Idem: 1 dita n. 3.087, idem.

Idem: 1 dita n. 3.003, idem.

Armazem n. 10 — JFC: 21 fardos sem numero, avariados.

SRC: 2 caixas ns. 2.471 e 2.479, repregadas.

Marquez Vellozo & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MWC: 1 dita n. 436, repregada.

SCC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

SCM: 1 dita n. 1.821, idem.

AC—VBC: 1 dita n. 1.119, idem.

LYC: 1 dita n. 2.576, idem.

CAC: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor inglez *Indias*, entrado em 7 de abril de 1909.

Armazem n. 1—AOMG: 1 barril n. 87, vazando.

Vapor allemão *Ebruria*, entrado em 15 de abril de 1909.

Armazem n. 1—CAF: 1 barrica n. 399.177, repregada.

MP: 1 caixa n. 1.964, idem.

CJ: 2 ditas n. 241 e 242, idem.

JW: 1 dita n. 4.098, idem.

JQC: 1 dita n. 740, idem.

CP: 1 dita n. 4.891, avariada.

GAZ: 2 ditas ns. 1.557 e 1.558, idem.

MP: 1 dita n. 1.957, idem.

GDC: 1 dita n. 1.232, idem.

CFTA: 3 ditas ns. 20.233, 20.216 e 20.231, idem.

Idem: 1 dita n. 2.244, idem.

CA: 1 dita n. 395, idem.

FG—CFTA: 1 dita n. 399.814, idem.

Idem: 1 dita n. 399.313, idem.

Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 399.321, repregada.

DL—Isnard: 1 dita n. 4, idem.

FBC: 1 dita n. 399.322, idem.

Idem: 1 dita n. 399.215, idem.

MMC—ARC: 1 dita n. 2.930, idem.

Idem: 1 dita n. 2.933, idem.

SG—EM: 2 ditas ns. 3.461 e 3.467, avariadas.

Idem: 1 dita n. 34.686, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 16 de abril de 1909.

Armazem n. 16—BCC: 1 caixa n. 109, repregada.

CSC: 1 dita n. 1.861, idem.

Idem: 1 fardo n. 56, avariado.

COC—S: 1 caixa n. 109, idem.

CLB: 1 dita n. 352, repregada e avariada.

CG: 1 dita n. 190, idem idem.

CM—S: 1 dita n. 483, repregada.

Idem: 1 barrica n. 25, idem.

D: 1 caixa n. 105, idem.

DVF: 2 ditas ns. 1.867 e 1.863, idem.

LF: 1 dita n. 3.996, avariada.

L: 2 ditas ns. 7.392 e 1.286, idem.

LMC—11: 1 barrica n. 3, idem.

M—WP — Ministro da Marinha: 1 barril n. 3.436, vazando.

30: 2 caixas ns. 779 e 778, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 777 e 781, idem.

Idem: 1 dita n. 767, repregada e avariada.

YLC: 1 dita n. 235, repregada.

30: 1 dita n. 783, idem.

Armazem n. 10—Idem: 1 caixa n. 784, repregada.

Idem: 1 dita n. 787, repregada e avariada.

105: 1 dita sem numero, idem.

104: 1 dita sem numero, idem.

WS: 1 dita n. 100, avariada.

CS: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

CPC—D: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

DWC: 1 dita n. 6.671, avariada.

FG: 1 dita n. 290, repregada.

G—SC—D: 2 ditas ns. 922 e 919, avariadas.

P—H—G: 1 dita n. 2.923, idem.

TEM: 2 ditas ns. 715 e 716, idem.

JCC—D: 1 dita n. 265, repregada.

R—E—O: 1 dita n. 2.537, avariada.

FM: 1 dita n. 85, repregada.

GAC: 2 ditas ns. 291 e 288, idem.

IC: 1 dita n. 8.987, repregada e avariada.

JCC—D: 1 dita n. 262, idem.

LGC: 1 barrica n. 285, idem.

Idem: 1 caixa n. 280, idem.

MMC: 1 dita n. 167, idem.

W—M—T: 1 dita n. 5.391, avariada.

Ministerio da Marinha—D—R—K: 1 dita n. 12, idem.

Vapor allemão *Crefeld* entrado em 10 de abril de 1909.

J—R—O—C: 1 caixa n. 636, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 635, idem.

JAS: 49 engradados sem numero, avariados.

L&C—R: 2 caixas ns. 2.489 e 1.912, repregadas.

LF&C—LH: 1 dita n. 1.505, idem.

MDG—Lorena: 2 ditas sem numero, idem.

SMC—AC: 2 ditas ns. 1.817 e 1.814, idem.

Idem: 1 dita n. 1885, idem.

TL: 1 engradado n. 5.338, avariado.

WIC: 2 caixas ns. 441 e 452, repregadas.

BMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 944, idem.

CGC—HD: 2 ditas ns. 6.477 e 6.478, idem.

Fuentes: 1 dita n. 3.061, idem.

HC—R: 1 dita n. 3.081, idem.

HSC: 1 dita n. 912, idem.

SCM—RC: 1 dita n. 1.820, idem.

22: 3 ditas ns. 251, 245 e 243, idem.

Idem: 1 dita n. 252, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.—O inspector, Manoel Antonino da Carvalho Aranha.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, convindo o Sr. Eduardo Fernandes Aroucas, proprietario do bote n. 1.536, denominado *Oceano*, o qual fora remettido pela Inspectoria de Policia Maritima a esta repartição, por ter sido encontrado em uma operação de roubo de saccas de café, junto a ponte do trapiche Sá Guimarães com alguns individuos que se evadiram, a comparecer na Capitania do Porto no prazo de cinco dias, a fim de dar explicações.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.—O secretario, José A. Ayrosa.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO MATERIAL PERTENCENTE AO ENGENHO DA FAZENDA DE SAPOPEMBA E OUTROS

De ordem do Sr. general director, faço publico que, de accordo com o aviso n. 184, de 12 de setembro de 1908, nesta direcção geral, no Quartel General, se recebem no dia 25 do corrente, propostas para compra do material pertencente ao engenho da fazenda de Sapopemba e outros.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1.ª As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, por occasião da sessão, que será realzada nesta direcção.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã.

3.ª O proponente preferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

4.ª Os materiais serão entregues no prazo de oito dias, correio por conta do proponente accito quizesquer despezas para retirada dos mesmos do local em que se acham.

5.ª Para a garantia da assignatura do contracto, o proponente cautionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

6.ª A caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente não satisfizer o estipulado na clausula quinta, dentro do prazo de oito dias contados da data da acceptação das propostas.

7.ª A habilitação para esta concorrência será feita até à véspera da mesma, podendo os concorrentes examinar os materiais na fazenda de Sapopemba, onde se acham.

8.ª Os materiais a venda constam de uma relação que se acha no gabinete desta direcção, relação onde estão lançadas as peças estimáveis desses materiais e que poderá ser examinada pelos interessados.

9.ª No caso de se apresentarem propostas de compra para uma parte dos materiais, deverá ella abranger todos osapparelhos ou peças correlatas.

— Direcção Geral de Engenharia, 4 de maio de 1909. — Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, coronel chefe do gabinete. (

Intendencia Geral da Guerra

A agência de compras desta repartição distribue memoranda aos interessados até ás 2 horas da tarde do dia 5 do corrente, para aquisição de artigos dos seguintes grupos: «Expediente, ferragens, moveis, sirgueiros e madeiras.»

Intendencia Geral da Guerra, 3 de maio de 1909. — Alpheu da Costa Doria, agente de compras, addido. (

Direcção Geral de Saude do Exército

CONCURSO

De ordem do Sr. general director geral de saude, faço publico, de accordo com o art. 10 das instrucções de 7 de fevereiro de 1900, que foram designadas para constituirem a commissão julgadora do concurso para o preenchimento das vagas de 2.ª tenentes-médicos os seguintes officiaes médicos: tenente-coronel Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho, presidente; major Dr. José de Araújo Aragão Bulcão, capitães Drs. Manoel Secundino de Siqueira e Alvaro de Paula Guimarães e o 1.º tenente Dr. Manoel Petrarcha da Mesquita. — Dr. Antonio de Fraz Lobo, major adjunto do gabinete. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. administrador, recebem-se na 3.ª turma da 1.ª secção, durante o prazo do 30 dias, a contar desta data, propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo* e a chalana pertencente á mesma lancha, do serviço desta repartição.

Os concertos serão os descriptos nos laudos da vistoria apresentados pelas Directorias de Machinas e de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, os quaes se acham na referida turma, para conhecimento dos interessados, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, devendo ser obediencias, na concorrência, as seguintes regras:

a) Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 5 \$, depositada na thesauraria desta administração, para garantia da abertura da proposta, bem como a prova de estarem quitos para com a Fazenda Federal e Municipal para o exercicio do negocio, profissão ou industria;

b) O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o con-

tracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á caução depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, que possam ocasionar duvidas, não serão tomadas em consideração;

d) As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

e) As propostas devem ser apresentadas em envoltorios fechados e serão escriptas a tinta preta, declarando os concorrentes o preço pedido por extenso;

f) E' vedado aos concorrentes propor alteração dos preços durante o acto da leitura das propostas, ou durante o seu estudo;

g) Para garantia de execução do contracto que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, para garantia da execução do contracto, a quantia de 10 % correspondente ao contracto. Tal caução ficará depositada até a terminação da execução do contracto e só poderá ser levantada depois de terminados os concertos e perfeito funcionamento das embarcações, acceitas pelas referidas directorias do Arsenal de Marinha;

h) As propostas recebidas serão abertas, em presença dos proponentes, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde do dia 8 de maio proximo futuro.

Fica bem entendido que os concertos serão executados tendo-se em vista tudo o que for preciso, constantes dos laudos, para o perfeito funcionamento da lancha e que o onetho na carreira e estadia correrão por conta exclusiva do contractante.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas esta administração não se obriga a accuitar a proposta mais baixa.

Tercera Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1909. — O ajudante: Luiz M. de Sirqueira Braga. (

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesauraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA REGISTRADA

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

617 B. Succursal praça Duque de Caxias Luiz Barroso, S. Paulo.

9.678, Rio de Janeiro, Josepha Ursulina dos Santos, Rio Grande.

10.965 P, Rio de Janeiro, Elias de Aguiar, Buenos Aires.

12.365 P, Rio de Janeiro, Ismenio de Britto Teixeira, Bahia.

9.506 P, Rio de Janeiro, Francisco José Rodrigues, Santos.

1.529 B. Rio de Janeiro, Francisca Leopoldina do Rego Barros, Pernambuco.

640 V. Succursal praça Municipal, Antonia Maria dos Santos, Santos.

24. Pinheiro, André Caetano de Oliveira Manóes.

3.333, Praça Onze, Alfredo Nilo dos Santos Minas.

836 B. Rio de Janeiro, Antonio Narciso de Souza, Campos.

18.818, Estação Central, Maria dos Anjos Paty.

779 A. Succursal Botafogo, Maria do C. Bahia.

8.169 P, Rio de Janeiro, Maria Florentina de Souza, Parahyba do Norte.

431 V. praça Municipal, Maria Cota, Aracaju.

271.709, Rio de Janeiro, Francissek Pitk. Russia.

177.587, Rio de Janeiro, Paul Popis, Marseille.

245 A. S. Christovão, Polonia Duarte, São Paulo.

5.810 A, Ignorado, Paulina Ferreira da Conceição, Bahia.

451 V. Rio de Janeiro, Moyses Ramos Silva, Bahia.

4.460 P, Rio de Janeiro, Manoel Ribeiro Mendes, Campos.

87.170, Rio de Janeiro, Juan Benito Rodriguez, Buenos Aires.

334.291, Rio de Janeiro, José Alves de Andrade, Lisboa.

302.882, Rio de Janeiro, Clementino de Oliveira, Lisboa.

219.875, Rio de Janeiro, Fernando Farani, Pará.

322.655, Rio de Janeiro, Fernando Farani, Pará.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Procedencia — Destinatario — Destino

Petropolis, Pretua Maria da Conceição, Rio de Janeiro.

Capital Federal, Joaquim Vieira de Moura Sá, Maxambomba.

Paraokona, Sabino Domian, Miracema.

Capital Federal, Graciinda Fernandes, Capital.

Capital Federal, José Roberto de Souza, Petropolis.

Capital Federal, Manoel Antonio Lima, Capital.

Capital Federal, Maria Francisca da Conceição, Capital.

Mato Grosso, Rodolpho Ignacio Pacheco, Rio de Janeiro.

P. Duque, Manoel A. de Souza, Capital.

Estação de Sá, Marianna Pereira da Silva, Capital.

Capital Federal, Fabio José dos Santos, Capital.

Capital Federal, Maria C. da Silva, Capital.

Capital Federal, Rumão Luis Fernandes, Capital.

Succursal Botafogo, Maria, Campos.

Succursal praça Duque, Ilden Halfeld Vaz de Mello, Capital.

Capital Federal, Alcibides Fontes Nery, Capital.

Capital Federal, Felipe y Barra Ortolt, Mexico.

Ignorado, Antonio Peres, Petropolis.

Ignorado, Antonio Peres, Petropolis.

Terceira turma da 1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1908. — O ajudante, *Luiz Moreira de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A CIMENTO FRIZADO DO PASSEIO AO LONGO DO MURO DA ESTAÇÃO DE S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o calçamento a cimento frizado do passeio ao longo do muro da estação de S. Diogo, de accordo com as bases e especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço por metro quadrado de passeio completo, prazo para a conclusão da obra e idoneidade do proponente, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de abril de 1909. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32 14	61/64
» Pariz.....	\$633	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$314
» Nova York.....	—	3\$304
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:020\$000
Ditas idem idem, 5 %, 1:000\$.	1:017\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:016\$000

Ditas idem idem, 1903, port....	1:018\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	173\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	829\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, port.....	430\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %, port.....	69\$000
Ditas municipais de Niteroy, port.....	175\$500
Banco do Brazil.....	200\$000
Companhia Docas da Bahia....	8\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	13\$250
Comp. Docas de Santos.....	319\$250
Comp. Seguros Argos Fluminense.....	400\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	160\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	185\$000
Debs. da Comp. Capris Urbanos, de 200\$.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e cotação official na Bolsa o emprestimo contrahido pela Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo, na importação de 500:000\$, dividido em 2.500 obrigações ao portador do valor nominal de 200\$, cada uma, juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos em junho e dezembro.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de obrigações ao portador e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE MAIO DE 1909

Sebo do Rio Grande, 560 a 565 réis por kilo.

Assucar mascavo de Sergipe, 180 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899 (Arrecadação de bens de defuntos, etc.).....

2\$000

Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....

\$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....

1\$000

Decreto n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, Banco Agricola.....

\$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°

15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$000

Decisões de 1900.....

3\$000

Decretos do Governo Provisório, novembro de 1890.....	4\$000	Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000	Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000	Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000	I		Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000	Instruções para collectorias federaes (M).....	5\$000	Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
E		Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	L		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500	Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
F		Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
G		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1821.....	2\$000
H		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1823.....	2\$000
		Lei sobre fallencias.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
		Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
		Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1827.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1828.....	2\$000
				Leis de 1829.....	3\$000
				Leis de 1830.....	2\$200
				Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
				Leis de 1832.....	4\$000
				Leis de 1833.....	4\$300
				Leis de 1831.....	3\$200
				Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
				Leis de 1836.....	3\$600
				Leis de 1837.....	3\$000
				Leis de 1838.....	2\$300
				Leis de 1839.....	1\$400
				Leis de 1840.....	2\$000
				Leis de 1841.....	1\$900
				Leis de 1842.....	3\$500
				Leis de 1843.....	2\$500
				Leis de 1844.....	2\$800
				Leis de 1845.....	2\$300
				Leis de 1846.....	2\$600
				Leis de 1847.....	2\$600
				Leis de 1848.....	1\$800
				Leis de 1849.....	3\$400
				Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
				Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$060

Leis de 1854.....	5\$100	Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200	Manual do Empre-	
Leis de 1855.....	3\$600	Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1857.....	5\$300	Leis usuaes da Repu-		(Tomo 18°).....	3\$00
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600	blica dos Estados		Manual do Empre-	
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600	Unidos do Brazil, pe-		gado de Fazenda	
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500	los Drs. Tarquinio de Souza,		(Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000	lente cathedratice da Escola		Manual do Empre-	
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$700	Naval e da Faculdade Livre de		gado de Fazenda	
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500	Sciencias Juridicas e Sociaes do		(Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$500	Rio de Janeiro, e Caetano Mon-		Manual do Empre-	
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500	tenegro, juiz do Tribunal Civil		gado de Fazenda	
Leis de 1864, additamento	\$500	e Criminal do Districto Federal:		(Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500	1 grosso volume de 922 pags.(M)	10\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600	Licções de Physica,		gado de Fazenda	
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	professadas no Lyceu de Artes e		(Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Officios, por Francisco Xavier		Manual do Empre-	
Leis de 1869.....	6\$000	de Oliveira Menezes.....	1\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do		(Tomo 23°).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	1° districto.....	3\$000	Mappa topographico	
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Letra de Cambio (Dec.		Marcas de fabricas e	
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	n. 2.014 de 81 de dezembro de		de commercio — Lei nu-	
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	1908, define a letra de cambio		mero 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	e a nota promissoria e regula		de 1904—Modifica o decreto nu-	
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	as operações cambiaes.....	1\$000	mero 8.343, de 14 de outubro de	
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000			1887—Decreto n. 5.424, de 10 de	
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000			janeiro de 1905—Approva o re-	
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000			gulamento para a execução da	
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000			lei n. 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000			de 1901, sobre marca de fabrica	
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000			e de commercio.....	1\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000				
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000				
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	5\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				

M

Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 2°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 3°).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 4°).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 5°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 6°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 7°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 8°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 9°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 10°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 11°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 12°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 13°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 14°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 15°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 16°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 17°).....	3\$000

N

Noticia Historica dos ser-	
viços, instituições e estabelo-	
cimentos do Ministerio da Justiça	
e Negocios Interiores (M).	6\$000
Nova Luz sobre o pas-	
sado.....	10\$000

O

Organização Judicial-	
ria, compreendendo os de-	
cretos n. 2.434, de 7 de feve-	
reiro de 1897 e n. 2.579, de 16	
de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques	
de corneta e clarim,	
pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu	
processo — Alfredo Pinto	
de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de	
Cousas, de N. A. Calkins	
(da 40ª edição americana), ver-	
são e adaptação pelo Dr. Ruy	
Barbosa, 1 grande volume em 8°	4\$000
Parecer do Senador	
Ruy Barbosa sobre o	
Codigo Civil Brasileiro, 1 grande	
volume.....	6\$000
Pacificação dos Kri-	
chanás, passado e presente	
dos Krichanás, ethnographia,	
archeologia e geographia, do-	
cumentos, vocabulario, etc., por	
J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902	